

INTRODUÇÃO:

Através de fatos consumados, relatados e presentes na história do nosso país, verificamos que a mulher não exercia os seus direitos, era submissa tanto ao marido, que possuía o "pátrio poder" no casamento, quanto ao pai que o possuía dentro da esfera familiar, tendo ambos a mulher como propriedade e objeto de manipulação.

As mulheres existentes no passado de nosso país não tinham voz ativa, não participavam na esfera econômica, social e política, não podiam trabalhar, nem opinar no casamento, na família e nem a em nada ligado a sua existência como ser no século XX, sendo as mulheres totalmente anuladas, humilhadas, desprezadas e discriminadas pelo marido, pais, filhos e a sociedade da época no Brasil, que as tratavam como um ser acéfalo, alguém sem personalidade, sem sentimentos e sem direitos.

As grandes mudanças ocorridas nas leis e na jurisprudência do país ao longo dos anos nos mostram que a atuação da mulher, presente em todas as áreas da sociedade brasileira, esta cada vez maior. Podemos perceber que aos poucos a mulher veio conquistando mais espaço, e a maior contribuição para que estes fatos ocorressem foi a sua presença, cada vez maior, crescente e constante, não só no espaço familiar e na esfera trabalhista, mas também na política e na economia do país.

Deste modo, a obra irá priorizar os direitos da mulher na sociedade conjugal, seja como esposa, mãe ou filha. O texto trará algumas modificações feitas no novo Código Civil de 2002, confrontado com o antigo código de 1916 em relação à mulher na sociedade familiar.

Deste modo, a mulher veio galgando aos poucos os degraus de uma subida difícil, longa e íngreme para conquistar o respeito e a dignidade tanto almejada, principalmente no seio familiar e no casamento. O movimento feminista contribuiu muito no desenvolvimento da mulher no passado e na atualidade o movimento esta ainda mais presente nas várias atividades ligadas a igualdade de gêneros desenvolvida pela ONU não somente no Brasil, mas também em vários outros países do mundo.

Várias transformações ocorreram no século XXI em relação ao século XX que mudaram totalmente a concepção do que é família e qual é o novo papel da mulher dentro deste novo sistema, mudanças relacionadas ao tratamento jurídico familiar, mudanças no relacionamento e compartilhamento da guarda dos filhos no processo de separação e divórcio, a divisão dos direitos e deveres de maneira igualitária na esfera familiar, a sua total independência financeira e econômica, juntamente com o seu comprometimento na manutenção do lar, tudo isso ligado a relações afetivas de amor e dedicação que são os novos alicerces da base familiar atual.

Vamos abordar em nosso estudo também quais as mudanças conquistadas no século XXI, em relação ao século XX, feitas ao longo do tempo, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal em confronto a esses direitos da mulher na relação do casamento e o que ainda falta a elas conseguir na atualidade para galgar de vez a igualdade e o respeito, ambos procurados e almejados na sociedade familiar do passado.

O movimento feminista, assim como as Organizações das Nações Unidas (ONU), participaram ativamente e foram de grande importância e ajuda no processo de evolução da mulher, a ONU foi o palco onde os direitos da mulher viraram realidade e foram colocados em prática através das várias convenções lá realizadas. Atualmente no Brasil, assim como em todo o mundo a ONU esta desenvolvendo o projeto de igualdade de gêneros. Este projeto é de suma importância para a mulher e para o país, ao qual iremos tratar de maneira sucinta ao

longo de nossos estudos, abordaremos o que esta sendo feito no momento a esse respeito e o que pode ser feito no futuro.

Assim sendo, o tema abordado no trabalho, tem o interesse de transpassar para a sociedade brasileira as grandes mudanças que ocorreram na história, de maneira filosófica e social, política e econômica, trabalhista e principalmente jurídica, relacionadas à mulher, dentro da relação do casamento e a sua influência na vida familiar. Vamos analisar através da concepção das leis, da constituição e das jurisprudências relacionadas à mulher, o que foi modificado e tudo o que poderá surgir num futuro próximo em relação a elas.

Abordaremos, por fim, em nosso tema, o crescimento do Direito da mulher relacionado à Constituição e as Leis do país. Leis essas conquistadas pelas mulheres, através de muita insistência, perseverança e dedicação, começando no lar, tendo força na família, crescendo ainda mais no casamento e tendo ápice no espaço conquistado na sociedade, através da grande ocupação trabalhista, econômica e política. Sendo assim, o tema abordado é de grande importância na atualidade e nos chama a atenção por se manter sempre presente.

Palavras-chave: Direito Civil; Direito de Família, Constituição, Sociedade Conjugal; Mulher; Igualdade; Dignidade, Feminismo, Marido e Filhos.

CAPÍTULO 1 – A MULHER E O CASAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA DOS SÉCULOS XX E XXI: BREVE COMPARATIVO HISTÓRICO.

1.1 A mulher e o casamento no Brasil: Os direitos que existiram no passado e o que foi conquistado na atualidade.

A palavra mulher pode ser interpretada de várias formas, destacamos dentre elas duas: uma ligada ao sentido religioso e outra com um termo latino. Na internet foram encontradas as seguintes definições para o termo mulher:

Uma mulher (do latim mulier) é um ser humano do sexo feminino. Esta atinge a fase adulta após percorrer a infância e a adolescência. Na infância, normalmente é denominada em português como menina e na adolescência como moça ou rapariga (este último termo, de conotação pejorativa no Brasil). O termo mulher é usado para indicar tanto distinções sexuais biológicas, quanto distinções nos papéis sócio-culturais.¹

Segundo a Bíblia, a mulher foi feita a partir de uma costela de Adão, significando com isso, que ela é a companheira, ou seja, esta a seu lado, tal qual suas costelas. O osso da costela alude à igualdade entre homem e mulher, dado que não foi utilizado um osso inferior (um osso do pé por exemplo), nem um osso superior (do crânio por exemplo), mas sim um osso do lado. Outra interpretação, em sintonia com a primeira, lembra que a mulher é protetora da vida, dado que os ossos da costela protegem o coração.²

No Brasil do descobrimento, desde o ano de 1500, a mulher era um ser sem expressão, anulado nas decisões da família³ e da sociedade monarquista da época, não era respeitada e era usada como moeda de troca, sendo que o termo família estava vinculado a um grupo de

¹ Conceito da palavra Mulher: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mulher>. Acesso em: 16/11/2008.

² Conceito da palavra Mulher: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mulher>. Acesso em: 16/11/2008.

³ Conceito da palavra Família: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Familia>. Acesso em: 16/11/2008.

pessoas ligadas pela descendência, pelo matrimônio ou pela adoção, que influenciavam ou eram influenciados por outras pessoas ou por grupos sociais.

O primeiro fato histórico importante relacionado à mulher em nosso país e coincidentemente também relacionado ao direito enquanto pessoa humana, foi a abolição da escravidão⁴ sancionada pela Princesa Isabel, que trouxe a mulher a um patamar de visão política e destaque na sociedade, fazendo com que finalmente a mulher fosse notada e participasse de alguma decisão importante naquela época.

Entretanto a mulher teve que esperar mais de três séculos para poder conquistar direitos possíveis de registros na história do país, pois conforme os escritos antigos, a mulher foi criada e educada somente para casar e ter filhos⁵, o estudo e a participação ativa na sociedade sejam na política ou na economia não lhe eram permitidos.

Naquela época a mulher só tinha duas escolhas, ou casava a mando do pai, muitas vezes com quem ela nem conhecia ou gostava ou seguia o celibato e a religião. O casamento⁶ naquele tempo era uma forma de contrato, com validade infinita, a mulher casava e não podia se separar, o casamento era para a vida inteira, “até que a morte nos separe”, literalmente falando.

No Brasil do século XX, as mulheres eram completamente ignoradas pelo Estado Liberal⁷, não possuíam direitos, só tinham deveres, isto é, tinham o dever de cuidar da casa,

⁴A palavra latina que se ajustava melhor à escravidão, essa instituição, era a *Servitus*, que deu origem à nossa *servidão*, em português. O ato de servir, de prestar serviços, submeter-se a trabalhos é o que a caracteriza. Sendo estes, serviços prestados de um ser humano a outro, ou mesmo de uma coletividade a um ser humano ou ao Poder Público. Disponível em: <http://historiasestoriacap.blogspot.com/2007/08/conceitos-e-origens-da-escravido-romana.html>. Acesso em: 10/12/2009.

⁵ Filhos: É o nome que se dá a cada um de nós, como descendente, em relação a seu pai e à sua mãe. Na mitologia cristã o termo também é utilizado para referir-se a Jesus Cristo, o filho que Deus teria enviado a terra. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Filhos>. Acesso em: 16/11/2008.

⁶ Casamento: Casamento ou matrimônio é o vínculo estabelecido entre duas pessoas, mediante o reconhecimento governamental, religioso ou social e que pressupõe uma relação interpessoal de intimidade, cuja representação arquetípica é a relação sexual, embora possa ser visto por muitos como um contrato. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/casamento>. Acesso em: 16/11/2008.

⁷ Estado é uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupando um território definido, normalmente onde a lei máxima é uma Constituição escrita, e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente. Um Estado soberano é sintetizado pela máxima "Um governo, um povo, um território". Acesso em 10/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado>.

dos muitos filhos e do marido. O homem possuía uma espécie de certificado de propriedade da mulher, que era tratada e vista como um negócio, uma coisa.

Quando não fazia parte do patrimônio do pai, a mulher era patrimônio do marido. A mulher casada, não tinha escolha, devia subordinação total ao esposo, não podia falar, responder, opinar e nem participar de nada sem o seu consentimento.

Neste período a mulher também não podia trabalhar fora de casa e vivia presa ao marido e a sua moradia, só podia sair de casa com a sua autorização ou acompanhada por ele, se não respeitasse as suas ordens apanhava ou ficava trancafiada em seus aposentos, muitas vezes até sem receber nenhum tipo de alimentação.

A mulher solteira, antes do casamento, auxiliava sua mãe nos afazeres domésticos diários, não podia estudar e ficava trancafiada no lar pela ordem do pai, que fazia com ela o que bem lhe conviesse, só se casando com o seu consentimento e autorização e com o homem ao qual ele escolhesse. Nesta época, em geral, não existiam laços de amor no casamento, somente de conveniência que eram tratados unicamente pelo pai visando o lucro e o acúmulo de bens.

O direito, no sentido estrito da palavra, não existia para as mulheres do século passado, elas não tinham voz, nem vez, eram totalmente anuladas em tudo que significasse poder. Para realizar um bom casamento a mulher deveria possuir um bom dote, isto é, deveria ser de família nobre e rica para poder casar, o pai era quem arcava com a festa e as despesas do casamento.

A mulher, neste período, para o direito e para a sociedade era considerada totalmente incapaz, e nessa relação, a mulher era discriminada e comparada aos negros, escravos e aos índios, não possuíam respeito e nem dignidade.

No processo de sucessão familiar, a mulher não existia, era a vontade do homem que prevalecia, o processo de sucessão era sempre feito pelos homens e seguia assim somente a

linhagem masculina, as mulheres, inclusive as casadas, não podiam suceder legalmente o marido, a elas não se considerava sequer o parentesco. As mulheres, ao se casarem, cortavam o elo de sangue que as ligavam a sua família e passavam a ficar totalmente ligadas a família do marido e não mais a família do pai.

A mulher, depois do casamento, era obrigada a assumir o sobrenome e a família do marido, para a sociedade da época, a mulher era objeto de troca, e com o casamento passava a ser não mais propriedade do pai e sim do marido e somente na falta dele, poderia exercer então o pátrio poder familiar, mas de forma muito restrita.

A viúva quando tornava a se casar, perdia a autoridade conquistada com a morte do marido, inclusive sobre os filhos do primeiro casamento, que agora passavam a ser propriedade, assim como ela, do novo marido, não podendo opinar e nem se opor as suas vontades, inclusive no que dizia respeito à criação de seus filhos do primeiro casamento.

O homem casado, por sua vez, devia sustentar, proteger e dar provisão a mulher e aos filhos, ele possuía todo o poder de decisão e ordem na família e a mulher cabia apenas aceitar com resignação o seu fardo, que era o de cuidar da casa e dos filhos e se submeter as suas vontades. Os direitos e encargos atribuídos ao matrimônio do casal, filhos e a proteção dos bens eram exclusivamente do homem.

Após as duas grandes guerras, o movimento feminista⁸ finalmente se firmou, no que diz respeito à igualdade de gêneros, a mulher se valorizou, começou a trabalhar fora e a garantir o seu próprio sustento nas grandes cidades. O homem já não conseguia mais mantê-la dentro de casa, pois mesmo ganhando pouco, o seu dinheiro já fazia diferença no lar, agregando valores econômicos a família.

⁸ **Feminismo** é um discurso intelectual, filosófico e político que tem como meta os direitos iguais e a proteção legal às mulheres. Envolve diversos movimentos, teorias e filosofias, todas preocupadas com as questões relacionadas às diferenças entre os gêneros, e advogam a igualdade para homens e mulheres e a campanha pelos direitos das mulheres e seus interesses. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>.

Para a mulher atual, o status de hierarquicamente inferior ao homem naquele período era cultural e social e não uma diferença de natureza humana. Essa desigualdade existiu somente devido ao sistema patriarcalista⁹ da época, opressor, baseado somente nos costumes e na dominação machista existente. Enquanto no passado o homem se dedicou a fazer, a mandar, a pesquisar, a produzir, a conquistar e a criar, a mulher suportou por vários séculos o seu martírio, sendo oprimida e diminuída, agüentando com resignação e paciência o seu destino biológico de ter filhos e mais filhos e de se dedicar a casa e a família, se prendendo a valores ligados ao amor, a maternidade e ao ser humano como pessoa.

Durante longos anos e muitas décadas a mulher só procriou, criou, limpou e passou por muitos complexos dentro do lar em que vivia, sofreu horrores com o preconceito de que era inferior ao homem, que só servia como “bibelô” do lar ou “para pilotar o fogão”.

Sufocada em seu próprio lar e incomodada por não poder participar ativamente das decisões que lhe eram importantes, ela resolveu acordar do estado de torpor que se encontrava, com este modo de vida vazio, incompleto, e resolveu então procurar por uma atividade na sociedade que lhe desse o status de útil, que a qualificasse como alguém.

Na busca pela libertação, a mulher teve que trocar a “proteção” masculina por competição e nesse ínterim o casamento acabou perdendo a importância que tinha a várias gerações atrás.

Hoje a mulher casa porque quer, porque gosta do homem e quer formar uma família e não porque é obrigada pelo pai ou porque precise dele para sustentá-la e para ser aceita pela sociedade como uma “mulher honesta”¹⁰. A mulher que não casava e convivia juntamente com um homem, sem os laços do matrimônio, era considerada impura, chamada de

⁹ Patriarcado é uma palavra derivada do grego *pater*, e se refere a um *território* ou *jurisdição* governado por um *patriarca*; Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Patriarcado>.

¹⁰ O conceito jurídico de "mulher honesta" é sintomático do discurso oficial projetado pelo direito penal. Na antiga lição de Hungria, mulher honesta é "*não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o minimum de decência exigido pelos bons costumes*" (in Comentários ao Código Penal, v.8, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p.139). Acesso em: 13/11/2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9672>.

concubina¹¹, atualmente estas designações não mais existem, livrando a mulher de preconceitos do passado.

A mulher e a família¹², que a princípio, só eram reconhecidas e respeitadas com os laços do matrimônio e sangue, passaram através de um longo e tortuoso caminho no tempo, que modificaram de vez a sua concepção na realidade, trazendo assim novos valores descobertos a serem respeitados no ambiente em que viviam.

Na atualidade, a mulher, por muitas vezes, é quem tem que sustentar sozinha a família, nela incluindo o próprio marido, vítima do desemprego¹³. Ou então, por muitas vezes, tem que suportar as infundáveis reclamações do marido, que se sente inferiorizado, por ganhar um salário menor que o dela.

Atualmente, algumas mulheres, não se importam mais em ficar solteiras, já que isso não mais as impede de amarem e serem amadas e de terem uma vida sexual ativa. Também ninguém acha mais reprovável que uma mulher que se mantém economicamente sozinha se torne mãe solteira e crie o seu filho sem pai.

A família nuclear¹⁴ é uma realidade nos dias atuais. As pessoas casam, separam e voltam a se casar de novo se assim quiserem. O divórcio¹⁵, não impede mais a realização de um novo casamento. As mulheres têm filhos de diversas relações, sem que o seu

¹¹A expressão concubinato, etimologicamente, deriva do vocábulo latino *concubinatus*, o qual, ainda na antiguidade, significava mancebia, amasiamento, abarregamento. Verifica-se também uma influência direta do verbo *concumbo*, de origem grega, que indica a ação de dormir com outra pessoa, copular, ter relação carnal, estar na cama (AZEVEDO, 2001, p.2001). Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5614>

¹² A família representa um grupo social primário que influencia e é influenciado por outras pessoas e instituições. É um grupo de pessoas, ou um número de grupos domésticos ligados por descendência (demonstrada ou estipulada) a partir de um ancestral comum, matrimônio ou adoção. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia>.

¹³Fenômeno social e econômico característico das economias modernas, em consequência do desequilíbrio entre a procura e a oferta de mão-de-obra. Consideram-se vários tipos de desemprego: tecnológico, repetitivo e de exclusão. Acesso em 09/12/2009. Disponível em: <http://arcozelocriativo12b.pretos.blogs.sapo.pt/6432.html>.

¹⁴ Como grupo social, a família tem sido considerada, desde as sociedades industriais do século passado, como a "pequena família" ("família nuclear", família-célula"), ou seja, normalmente, a *família conjugal*, constituída pelos cônjuges e pelos filhos menores. Acesso em 09/12/2009. Disponível em: http://www.paisparasempre.eu/artigos/c_familia.html.

¹⁵ Divórcio é a dissolução de um casamento válido, ou seja, extinção do vínculo matrimonial, que se opera mediante sentença judicial, habilitando as pessoas a convolar novas núpcias. Acesso em 07/12/2009. Disponível em: http://www.centraljuridica.com/doutrina/133/direito_civil/divorcio.html.

comportamento seja considerado imoral pela sociedade, como o era no passado. A emancipação econômica da mulher lhe trouxe junto outros valores, que modificaram a sociedade e o conceito arcaico de família.

Com a fundamentação atual da família baseada na afetividade e no amor, dispensando, em alguns casos, a realização da união formal do casamento e a consangüinidade antiga tanto exigida pela sociedade, a mulher vem descobrindo, aos poucos, a sua nova essência dentro da família.

A família atual tem novos valores e tem como princípios a solidariedade, a cooperação mútua entre o casal, o respeito e o amor entre os partícipes da união.

O modelo de família patriarcal, rígido e hierárquico, que tinha o pai ou o marido como a figura central do lar, o ser supremo, a quem todos deviam obediência, foi significativamente reduzido, dando espaço e lugar a pluralidade familiar, direcionada a criação e a manutenção da afetividade entre todos da família, ao respeito e a compreensão mútua, colocando de lado a ordem e a obrigação.¹⁶

Tanto a família contemporânea como a família da antiguidade foram marcadas por mudanças, evoluções e várias conquistas da mulher. O tempo passou, modificações consideráveis aconteceram e na atualidade os direitos e deveres legais são iguais entre ambos, homem e mulher.¹⁷

Mesmo o casamento, que inicialmente, tinha como característica o pátrio poder do homem sobre a mulher e era caracterizado pela procriação desenfreada feminina, que só devia se preocupar com o lar e os filhos, se alterou e passou a valorizar a concretização do amor entre os seres, a mulher passou a querer casar e a viver junto porque ama e compartilha afeto e não por medo e obrigação. Sobre casamento ALMADA o conceitua:

Quem contrai núpcias quer assistir e proteger o seu par amoroso e essa expressão do amor é implícita no matrimônio

¹⁶ Fatos históricos pesquisados em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero10/artigo8.htm>. Acesso em: 03/12/2009

¹⁷ Fatos históricos pesquisados em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero10/artigo8.htm>. Acesso em: 03/12/2009

como elemento lógico de sua motivação e finalidade maiores, pois casamento é integração harmônica de predicados, suprimimento recíproco de falhas, comunhão de esforços diferenciados, para o atingimento de um fim comum: a felicidade.¹⁸

A igualdade de direitos e obrigações finalmente foi reconhecida pela sociedade brasileira, pela Constituição Federal e pelo Direito, através do Código Civil. A mulher deixou de ser vista como uma moeda de troca. A relação entre os membros existentes na família da atualidade passou a ser direta, rápida e dinâmica, uma oposição ao passado lento, baseada em novos valores e novas realizações.

Hoje a situação familiar se inverteu em relação ao passado, agora ambos trabalham fora e cuidam do lar e dos filhos, não existe mais a obrigação de um ou de outro, atualmente a obrigação e o dever são de ambos. A prioridade da nova família, seja no modelo de casamento tradicional do passado ou nas formações menos convencionais dos dias modernos, é o bem-estar e o respeito por todos os indivíduos que nela convivem.

As mudanças na família moderna não se fizeram apenas em relação a sua formação, mas também trabalharam nas exigências e reivindicações que essa nova estrutura passou a configurar. Essa nova concepção de família ainda pede revisão e atualização de alguns conceitos no campo jurídico do Direito e também no campo social, setores que ainda estão perdidos, desatualizados. O Direito de Família foi e ainda é preconceituoso, apesar dos grandes avanços conquistados, pois não sabe ainda como agir nestas novas concepções da família na modernidade.¹⁹

A família foi, é e continuará sendo o núcleo básico de qualquer sociedade. Sem família não é possível nenhum tipo de organização social ou jurídica. É na família que tudo principia. É a família que nos estrutura como sujeitos e encontramos algum amparo para o nosso desamparo estrutural.²⁰

¹⁸ ALMADA, Nery de Mello. Manual de Direitos das Famílias. 3ª. Ed. Revisão atual e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.30

¹⁹ Fatos históricos pesquisados em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero10/artigo8.htm>. Acesso em: 03/12/2009

²⁰ DEL OLMO, Florisbal de Souza; ARAÚJO, Luis Ivani de. Direito de Família Contemporâneo e os Novos Direitos, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2006.

A família é à base de sustentação do lar e tem a finalidade de construir e criar o cidadão juntamente com seus valores. A mulher e o homem, nutridos ambos de amor e bons ensinamentos são os responsáveis pela formação dos filhos e dos valores dessa nova sociedade, e ambos, lado a lado, caminharão neste sentido.

Portanto, pode-se perceber que é na família que se aprende os princípios da solidariedade e da afetividade como norteadores do Direito moderno, os quais irão dar uma nova ordem e dimensão a este ramo, redescobrando e redesenhando as instituições de família baseadas simplesmente no afeto que une os membros que a compõem, sejam homens ou mulheres.

1.2 A mulher no casamento e as relações de trabalho: As modificações ocorridas ao longo da história com o surgimento do movimento feminista no Brasil.

O Feminismo atualmente é um movimento que combate a desigualdade entre os gêneros na sociedade em que vivemos. Teve como fundamento no passado a busca dos direitos iguais entre homens e mulheres, visando o aprimoramento intelectual, econômico, político e social da mulher numa sociedade controlada por homens.

Feminismo é um movimento sócio-político que luta pela igualdade das mulheres em relação aos homens. Já foi definido como uma ideologia que objetiva a igualdade – ou o que seria mais preciso – a igualdade entre os sexos. Contudo há autoras feministas que procuram demonstrar como a própria concepção de sexo biológico advém de uma compreensão simbólica do mundo que é orientada pela concepção de gênero. Outros estudiosos definem o feminismo como um conjunto de idéias políticas, filosóficas e sociais que procuram promover os direitos e interesses das mulheres na sociedade civil.²¹

²¹ Definição da palavra Feminismo: <http://PT.wikipedia.org/wiki/Feminismo>. Acesso em 16/11/2008.

No início, o movimento feminista brasileiro lutou apenas para obter reformas jurídicas relativas ao status da mulher na sociedade. Defendiam idéias liberais de igualdade dos sexos e acreditavam que somente através de meios jurídicos conseguiriam solucionar enfim todas as discriminações a elas relacionadas sejam no casamento ou no trabalho. A principal meta do movimento era a lei, dando o direito ao voto e a educação principal atenção.

Foram muitos séculos de opressão e medo, demorou muito, mas finalmente a mulher brasileira tomou coragem e passou a perder seus temores e complexos, então finalmente a partir da década de 20, uma revolução de pensamentos e atos começou a acontecer a milhares de mulheres que começaram a se rebelar contra todas as formas de opressão dirigidas a elas e a lutar pelo seu espaço na sociedade do Brasil.

A mulher pioneira do movimento feminista no Brasil foi Leolinda Daltro²², fundadora da primeira escola de enfermeiras do país.

O movimento feminista e a atuação da mulher em todos os campos da sociedade foram de suma importância na luta pelos seus direitos, e suas conquistas foram crescendo cada vez mais na sociedade do passado até os dias atuais.

O movimento das mulheres trouxe aos poucos harmonia entre os valores femininos e os valores masculinos, num mundo antes somente reconhecido e com espaço para os homens, principalmente no universo do casamento, da política e da economia.

Durante a República Velha²³, o movimento feminino cresceu baseado na palavra igualdade. Que a igualdade fosse aplicada a todos indistintamente no país, homens e

²² Natural da Bahia, a educadora Leolinda Daltro trabalhou com grupos indígenas em Goiás. Precursora do movimento feminista no Brasil, fundou, em dezembro de 1910, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, depois que a Justiça negou seu pedido de alistamento eleitoral. O partido, pioneiro, defendia os direitos plenos da mulher. Também foi a responsável pela mobilização, em novembro de 1917, que reuniu quase cem mulheres, em marcha pelas ruas do Rio de Janeiro pelo direito ao voto. A rebeldia de Leolinda e de suas companheiras chamou a atenção da imprensa, provocou polêmica e deu visibilidade à condição feminina no Brasil. Ela foi a primeira feminista candidata às eleições municipais, em 1919. Entretanto, teve o seu registro negado. Apenas em 1932, o então presidente da República, Getúlio Vargas, concedeu às mulheres alfabetizadas o direito a voto. Disponível em: http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver_noticia.php?not=5655. Acesso em 08/12/2009.

mulheres, que a igualdade não existisse somente no papel, colocada de forma utópica, sendo completamente diferente da realidade, ao qual a mulher não tinha voz e não tinha vez. Nesse sentido, explana MARIANA COLOMBO que: “o ideal de justiça só será concretizado se os preceitos constitucionais, realmente, forem postos em prática, caso contrário, só existirão no papel.”²⁴

Na década de 30 a mulher se “equipou”, surgiram vários aparelhos domésticos como o fogão a gás, o ferro de passar roupas e a geladeira, que passaram a facilitar muito a vida delas, principalmente das mulheres casadas, que encontraram na modernidade a garantia da sua liberdade doméstica. O rádio também surgiu trazendo as informações da vida moderna. Cresceu o trabalho feminino nas fábricas e principalmente nas profissões de professora, enfermeira, datilógrafa e telefonista.

O dia 24 de fevereiro de 1932 teve muita importância na história das conquistas femininas, foi um marco na luta da mulher brasileira, que na época buscava o direito ao voto feminino²⁵, pois nesta data especial foi instituído a elas este direito. As mulheres conquistavam finalmente, depois de muitos anos de lutas, espera e de reivindicações, o direito de votar e de serem votadas, tanto para cargos no legislativo, como no executivo brasileiro, representando assim uma grande vitória e conquista para todas.

²³A Primeira República Brasileira, normalmente chamada de República Velha (em oposição à República Nova, período posterior, iniciado com o governo de Getúlio Vargas), foi o período da história do Brasil que se estendeu da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, até a Revolução de 1930 que depôs o 13º e último presidente da República Velha Washington Luís. Acesso em 08/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%ABlica_Velha.

²⁴ COLOMBO, Mariana Alexandre. O Princípio Constitucional da Igualdade e a Condição Jurídica da Mulher na Legislação Civil Brasileira com Enfoque no Direito de Família. Florianópolis, fevereiro de 2008. p.42.

²⁵ No Brasil, o voto feminino só foi reconhecido, no sistema federal, depois da revolução de 1930, com a aprovação do código eleitoral de 1933. Na constituinte de 1890-1891, o voto feminino chegou a ser aprovado em primeira discussão, mas a intervenção dos positivistas pôs abaixo a proposição, sob a alegação de que a atividade política não era honrosa para a mulher. O primeiro estado brasileiro a adotar o voto feminino foi o Rio Grande do Norte, no regime anterior à revolução de 1930. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://www.coladaweb.com/politica/eleicao>.

No ano de 1934, São Paulo elegeu a primeira deputada federal do país, Dra. Carlota Pereira de Queirós²⁶, que juntamente com Berta Lutz tivera ligação direta com o movimento feminista do país.

Berta, logo após a Primeira Grande Guerra, através da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, foi quem tornou oficial o Dia das Mães e o Dia das Crianças, depois conseguiu também que o Externato do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, fosse estendido às meninas, que antes não podiam lá estudar, por ser um colégio somente para meninos. Berta Lutz também foi quem realizou o primeiro Congresso Feminista do Brasil

Neste tempo de conflitos, a mulher casada ainda precisava da autorização masculina para o trabalho e esta atitude ainda causava constrangimentos e marcava ainda mais a sua dependência, este fato aumentava ainda mais a sua vontade de crescer e de abandonar de vez o fardo da inferioridade que as acompanhava e as compelia a se rebelar.

Por ainda ser discriminada, não poder fazer parte do ambiente público da sociedade, a mulher, que queria trabalhar, tinha que se aventurar, se conseguisse a autorização do marido, no âmbito do espaço privado, e assim se sujeitar a trabalhar por menores salários e a uma jornada de trabalho maior, já que o espaço público, isto é, o funcionalismo público²⁷, estava repleto e reservado somente a presença masculina. A inclusão da mulher na esfera pública foi muito difícil, assim como também a sua entrada no ambiente político. Se não tinham vez, não tinham poder e não tendo poder não podiam ser independentes e autônomas.

²⁶ Carlota Pereira de Queirós, a autora dessa façanha nasceu em São Paulo, capital em 13/02/1892. Estudou em Berlim e Paris. Era dinâmica e culta, tendo publicado inúmeros trabalhos em defesa da mulher brasileira. Na política, era uma parlamentar ativa em defesa da mulher, das crianças abandonadas, de melhorias na educação e na assistência social. Atuou com várias emendas na Constituição de 1934, destacando a institucionalização do juramento à bandeira para jovens de ambos os sexos. Ocupou a Tribuna até o golpe de 1937, quando Getúlio Vargas fechou o Congresso Nacional. Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: <http://www.evirt.com.br/mulher/cap01.htm>.

²⁷ Funcionário público é todo aquele empregado de uma administração estatal. Sendo uma designação geral, engloba todos aqueles que mantêm vínculos de trabalho com entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos das entidades político-administrativas, bem como em suas respectivas autarquias e fundações de direito público, ou ainda, é uma definição a todo aquele que mantém um vínculo empregatício com o estado, e seu pagamento provém da arrecadação pública de impostos. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Funcion%C3%A1rio_p%C3%BAblico.

Foi com o Advento da Revolução Industrial²⁸ que a entrada das mulheres no mercado de trabalho começou a crescer até se tornar, mais tarde, maciça. A influência das duas Guerras Mundiais²⁹ e a substituição da mão de obra masculina pela feminina, devido ao envolvimento dos homens no ambiente militar e na guerra, deu um grande impulso na evolução do trabalho e na presença feminina na sociedade. Porém essa presença não aconteceu naturalmente neste meio. Foi indispensável para o seu crescimento a luta e o papel dos movimentos feministas e das organizações de mulheres para a sua vitória.

A partir dos anos 50, a mulher brasileira ganhou novas funções na sociedade. Devido a grandes modificações econômicas e sociais ocorridas no país, mudanças estas em decorrência do grande crescimento urbanístico das cidades e da industrialização³⁰, que favoreceram muito a mulher, já que durante a Segunda Guerra Mundial, ela passou a sair as ruas, a integrar e fazer parte constante do mercado de trabalho, que necessitava da sua mão de obra barata, dedicando-se, às vezes, a uma jornada dupla de trabalho cansativo, com a finalidade de ajudar no sustento da família, juntamente com o homem, nos grandes centros urbanos. A mulher finalmente começou a se emancipar socialmente e economicamente.

²⁸ A Revolução Industrial consistiu em um conjunto de mudanças tecnológicas com profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social. Iniciada na Inglaterra em meados do século XVIII, expandiu-se pelo mundo a partir do século XIX. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Industrial.

²⁹ A Primeira Guerra Mundial (também conhecida como Grande Guerra antes de 1939, e Guerra das Guerras) foi um conflito mundial ocorrido entre 28 de Julho de 1914 e 11 de Novembro de 1918. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Primeira_Guerra_Mundial.

A Segunda Guerra Mundial foi um conflito bélico ocorrido no Século XX, envolvendo as forças armadas de mais de setenta países, opondo os Aliados às Potências do Eixo. A guerra começou em 1 de setembro de 1939 [1] com a invasão da Polônia pela Alemanha e as subsequentes declarações de guerra da França e da Grã-Bretanha, prolongando-se até 2 de setembro de 1945. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda_Guerra_Mundial.

³⁰ Somente na segunda metade do século 20, o Brasil tornou-se um país urbano, ou seja, mais de 50% de sua população passou a residir nas cidades. A partir da década de 1950, o processo de urbanização no Brasil tornou-se cada vez mais acelerado. Isso se deve, sobretudo, a intensificação do processo de industrialização brasileiro ocorrido a partir de 1956, sendo esta a principal consequência entre uma série de outras, da "política desenvolvimentista" do governo Juscelino Kubitschek. Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/geografia/ult1701u57.jhtm>.

O movimento feminino ganhou um novo fôlego na década de 60³¹ através dos movimentos estudantis da época, porém estes movimentos foram altamente atacados pelos militares, que haviam assumido o poder do país em 1964.

O feminismo dos anos 60 trouxe novamente a esperança, o desejo, a expectativa e a certeza de que se as mulheres não desistissem dos seus ideais, elas conseguiriam vencer.

As mulheres sabiam que se não desistissem da luta e que se tivessem muita disposição, elas conseguiriam então se libertar de vez da mão de ferro masculina. Foi quando em 1962 foi criado o Estatuto da mulher casada³², que trouxe um pouco mais de liberdade a mulher dentro do vínculo matrimonial, já que aumentava um pouco mais a sua parcela de responsabilidade na família, e a sua independência masculina, porém as mudanças feitas pelo estatuto não foram suficientes.

O descrédito da sociedade do passado e a humilhação pelo que passaram, deram muito mais pelo que batalhar as mulheres, elas queriam mais do que uma simples lei, elas queriam mais do que palavras, elas queriam a prática do escrito.

A sociedade machista, juntamente com o sistema militar³³ que atuava na época, diminuía a mulher em seus afazeres, sejam eles domésticos ou trabalhistas.

O período de 1975 até 1984 foi declarado como a Década Internacional da Mulher³⁴, onde muitas mudanças ocorreram em relação a elas, principalmente nas leis do país. A mulher, nesta época, passou a viver um dilema pessoal, passou a viver num momento de

³¹ A década de 1960, ou simplesmente década de 60 ou ainda anos 60 foi o período de tempo entre os anos 1960 e 1969. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9cada_de_1960.

³² Estatuto da Mulher Casada. Lei nº 4.121, de 27 de Agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada (Estatuto da Mulher Casada). O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º; Art. 2º; Art. 3º; Art. 4º. Brasília, 27 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República. João Goulart. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1962-004121-emc/estatuto_da_mulher_casada.htm.

³³ O regime militar no Brasil foi um período iniciado em abril de 1964, após um golpe militar articulado pelas Forças Armadas, em 31 de março do mesmo ano, contra o governo do presidente João Goulart. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ditadura_militar_no_Brasil_\(1964-1985\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ditadura_militar_no_Brasil_(1964-1985)).

³⁴ Em 1975, a década da mulher, é inaugurada pela ONU, possibilitou em âmbito internacional a repercussão da temática de gênero, a denúncia das discriminações das mulheres e a luta pela igualdade de direitos. Acesso em: 09/12/2009. Disponível em: <http://www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/sauededigital/marco2003/08demarco.html>.

conturbação política e econômica e ficou no meio de uma guerra entre os homens considerados comunistas e a Ditadura Militar. Nesta época de conflitos elas se aliaram a partidos políticos de esquerda, lutaram pela ordem e pela democracia e foram fundamentais no processo de redemocratização do País.

Em 1976 houve um fato que marcou o movimento feminista no Brasil, este fato foi a morte de Ângela Diniz por seu marido Doca Street que no ano de em 1979 foi absolvido pela justiça brasileira, causando então muita revolta e indignação por parte das mulheres da época.³⁵

Esta indignação das feministas fez nascer um programa, o SOS Mulher³⁶, que visava uma maior proteção contra a violência para as mulheres no lar, inclusive para aquelas que trabalhavam fora e sofriam assédios e explorações físicas, intelectuais e sexuais por parte de seus patrões.

Entre o final da década de 70 e início da década de 80, o movimento feminino, concentrou seus esforços na busca da redemocratização do país, e na luta contra todas as formas de violência. O movimento teve grande ajuda da igreja católica e atuou muito nas classes mais pobres da sociedade. O movimento feminista contou também com a participação de clubes e associações organizadas por mulheres, entre eles: o Clube de Mães e também a Associação das Donas-de-Casa.³⁷

A década de 80 também abrigou grandes conquistas femininas, entre elas, destacamos a ratificação pelo governo brasileiro da primeira Convenção sobre a Eliminação de Todas as

³⁵ **Raul Seixas do Amaral Street Fighter**, popularmente conhecido como **Doca Street** (e mais popularmente ainda como **Doquinha Ruas**) é um ex-playboy e atual playoldman que se tornou famoso na década de 70 por ter matado sua então namorada Ângela Diniz num apartamento em Cabo Frio Búzios, no litoral do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, livre da prisão, ele vive de indenizações obtidas com processos por danos morais contra quem chamá-lo de criminoso. Acesso em: 08/11/2009. Fatos pesquisados em: http://desciclo.pedia.ws/wiki/Doca_Street.

³⁶ Em São Paulo, em 1980, criou-se o SOS-Mulher, uma organização autônoma de feministas que mostrou ao Estado e à sociedade a possibilidade de dar um atendimento humano e respeitoso às mulheres em situação de violência doméstica e sexual. Acesso em: 08/11/2009. Disponível em: <http://www.mulheres.org.br/violencia/artigos09.html>.

³⁷ Fatos pesquisados em: [Fhttp://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo_no_Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo_no_Brasil). Acesso em: 08/11/2009.

Formas de Discriminação Contra a Mulher que foi feita pela ONU(Organização das Nações Unidas)³⁸ no ano de 1967, também a criação na cidade de São Paulo do primeiro grupo de combate à violência contra a mulher, o SOS Mulher. Este foi um grande passo feminino na época, que lutava contra a violência doméstica praticada contra a mulher, depois foram criadas as delegacias de polícia especializadas da mulher e a primeira foi inaugurada em São Paulo no ano de 1985.

Em 10 de dezembro de 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas, que possui a invejável finalidade de promover a paz e a segurança mundiais e instituir entre as nações uma cooperação econômica, social e cultural. Contudo, sua fundação por si só e os trabalhos incessantes de seus membros, não foram suficientes para resolver o problema dos conflitos armados entre os Estados.

Em meados da década de 80, um pouco antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil foi acometido por um período de crises em todos os setores públicos, econômicos e políticos. A crise no país e o aumento contínuo da inflação atingiram a todos. Neste período o movimento feminista brasileiro se separou pela primeira vez.

O país passou então por um total processo de reestruturação, neste momento histórico crítico, o movimento feminista ficou difuso, se dividiu em várias ramificações e não se concentrou mais em um único grupo de mulheres.

Com o movimento de diretas já³⁹ e com a democratização da política, as mulheres passam a trabalhar em vários grupos, sendo alguns não governamentais. Não existe mais uma união da causa feminina, foram criados vários grupos e organizações femininas, ao qual

³⁸ Em 10 de dezembro de 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas, que possui a invejável finalidade de promover a paz e a segurança mundiais e instituir entre as nações uma cooperação econômica, social e cultural. Contudo, sua fundação por si só e os trabalhos incessantes de seus membros, não foram suficientes para resolver o problema dos conflitos armados entre os Estados. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://www.advogado.adv.br/artigos/2003/cleutonbarrachisilva/conselhodesegurancaonu.htm>.

³⁹ Foi um movimento civil de reivindicação por eleições presidenciais diretas no Brasil ocorrido em 1983. A possibilidade de eleições diretas para a Presidência da República no Brasil se concretizou com a votação da proposta de Emenda Constitucional Dante de Oliveira pelo Congresso. Entretanto, a Proposta de Emenda Constitucional foi rejeitada, frustrando a sociedade brasileira. Ainda assim, os adeptos do movimento conquistaram uma vitória parcial em janeiro do ano seguinte quando um de seus líderes, Tancredo Neves, foi eleito presidente pelo Colégio Eleitoral. Acesso em 08/11/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Diretas_J%C3%A1.

participavam não só mulheres mas também homossexuais masculinos e femininos, exigindo assim o respeito as diferenças e lutando contra os padrões dominantes e discriminantes da sociedade da época.

No final dos anos 80 o movimento da mulher negra também se firmou, criando tumulto, chamando a atenção para a causa negra, invadindo os espaços públicos das universidades e praças, reivindicando o espaço da mulher negra na sociedade, tendo ela acesso aos estudos e a melhores condições de trabalho e de vida, sendo respeitadas pela diferença de cor e raça.⁴⁰

Com a proximidade da promulgação da Constituição Federal de 88 a mulher entrou em crise novamente querendo mais espaço na política, assim um novo modelo feminino começou a ser traçado na história do país.

A presença feminina começou a ser mais constante na política e a inclusão obrigatória de uma parcela mínima de mulheres nos partidos políticos foi garantida pela Constituição de 88 e comemorada pelas mulheres.

Porém, é importante destacar que a inclusão da mulher no sistema político não dependeu apenas de uma mulher. O movimento feminista criou opções de trabalho, atuou em várias frentes, abrindo oportunidades, participando de vários programas de inserção, que facilitaram a entrada da mulher em massa na esfera do poder. Portanto, o movimento e as mulheres verificaram que não bastava só criar normas e direitos, mas que era preciso também dar condições e apoio as próprias mulheres para que elas pudessem representar, num futuro próximo, um percentual igual ao masculino na política e na economia do país, fato ainda distante na atualidade.⁴¹

O movimento feminista resistiu a todas as pressões da sociedade e do militarismo do passado, apesar das dificuldades as mulheres não desistiram do seu objetivo, a cada tombo,

⁴⁰Fatos pesquisados em: <http://www.asateresina.org.br/opinioes.asp?nid=183>. Acesso: 10/11/2009.

⁴¹Fatos pesquisados em: <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm>. Acesso em: 10/11/2009.

um levantar, a cada derrota, um aprendizado e mais persistência, não desistindo de suas conquistas, em busca de um ideal de igualdade e respeito, somente aguardando o momento certo para agir, esperando e buscando o seu lugar de direito na sociedade, um lugar ao lado e junto ao homem e não abaixo dele.

A busca do movimento feminista continua, no que diz respeito à igualdade de gêneros. Para a mulher o status de hierarquicamente inferior ao homem, é cultural e social e não uma diferença de natureza, essa desigualdade existiu somente devido ao sistema patriarcalista da época, baseado somente nos costumes e na dominação machista existente.⁴²

Em uma sociedade machista e capitalista como a que nós vivemos, o aumento do poder aquisitivo da mulher, conquistado através das relações de trabalho e defendidas pelo movimento feminista é que lhes deram condições de igualdade e liberdade, tanto almejadas na relação familiar, tudo à custa de muito trabalho e privação, que não conseguiram lhes tirar ou diminuir a sua feminilidade e o seu amor pela vida, pelos filhos, pela família e por si própria.

O movimento feminista possui valores sociais ligados a liberdade do ser, a igualdade de gêneros. A liberdade, para a sociedade atual, é um valor que necessariamente se inclui na personalidade da pessoa, é um conceito ligado a concepção que cada ser humano faz de si mesmo. Os valores feministas têm como parâmetro a Justiça Universal e a igualdade de sexos e pensando assim, as mulheres não reivindicam mais direitos, apenas os querem em prática, em questão de igualdade com os homens.

O crescimento urbano e a evolução tecnológica no Brasil muito contribuíram para a atualização da legislação, seja ela civil, penal, trabalhista ou familiar e contribuiu também na correção das distorções criadas por uma cultura ultrapassada que vitimou muitas mulheres ao longo da história, uma cultura que não permitia a prática da cidadania, hoje tão presente no país.

⁴² Fatos pesquisados em: <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys7/liberdade/anaalice.htm>. Acesso em: 11/11/2009.

O Direito de Família é o mais humano de todos os ramos do Direito. Em razão disso, e também pelo sentido ideológico e histórico de exclusões, é que se torna imperativo pensar o Direito de Família na contemporaneidade com a ajuda e pelo ângulo dos Direitos Humanos, cujas bases e ingredientes estão, também, diretamente relacionados à noção de cidadania.⁴³

No entanto, mesmo assim, a mulher conquistou esta autonomia, quando resolveu sair para o mercado de trabalho, assumindo uma carreira, uma casa, filhos, marido, enfim, uma família, e provou ter muita capacidade e competência para administrar tudo isto, mostrando assim que talento e capacidade não têm dependência com a força ou com o sexo da pessoa, e sim com a inteligência, com a vontade de crescer, aprender e vencer.

Uma das metas atuais do movimento feminista e a de fazer que tanto o homem como a mulher, aprendam a conviver em paz e harmonia, se respeitando e aceitando assim as diferenças biológicas impostas pela natureza, dividindo todos os direitos e deveres existentes na sociedade, tendo ambos chances iguais, em todos os ramos de atividades do país.

Porém, tristemente, pode-se observar ainda, no que se refere os direitos da mulher que os mesmos não têm sido equivalentes na sociedade, como também, a participação da mulher brasileira ainda é bem menor que a do homem. Existem aspectos sociais, políticos e econômicos que precisam ainda ser estudados para serem mudados e que expressem num futuro próximo uma maior participação das mulheres nas decisões do país, ainda controlado e administrado na maioria por homens.

1.3 A presença da mulher na Constituição Brasileira: Leis e Legislação históricas.

No ano de 1824, aconteceu a promulgação da primeira Constituição Monárquica Brasileira, denominada: Constituição Política do Império do Brasil⁴⁴, ao qual, não trouxe nenhum benefício para as mulheres.

Em 1827, passado apenas três anos da sua criação, uma lei surgiu então instituindo o direito ao ensino primário para as meninas, incluindo então um currículo especial feito para elas com aprendizado de economia do lar, costura, decoração e pintura.

As mulheres, no ano de 1879, têm enfim autorizado o primeiro acesso a cursos superiores no país, embora sem poder estudar nas cadeiras de medicina e de direito, profissões consideradas exclusivamente masculinas.

Embora sempre tivesse existido disposição legal, mesmo que genérica, igualando homem e mulher já na Constituição Republicana de 1891⁴⁵, outros dispositivos legais negavam a mulher estes direitos e nesta relação o que imperava na realidade era a desigualdade e a vontade do homem, pois a mulher não tinha direito de votar e ser votada; precisava da autorização do marido para trabalhar e sair de casa, para ingressar com ação judicial e aceitar qualquer tipo de herança.

Muito tempo se passou e a partir do ano de 1930, a presença feminina nas relações de trabalho cresceu bastante. Foi então que em 1932 foi garantido as mulheres, pela primeira vez, o direito de votar nas eleições nacionais. Deste modo só poderiam votar as mulheres que fossem casadas e que tivessem a autorização do marido, as viúvas e as mulheres solteiras que possuíssem renda própria, enfim todas que se enquadrassem nestas concepções podiam votar, porém o voto não era obrigatório.⁴⁶

⁴⁴ Constituição do Império do Brasil, publicada em 25 de março de 1824. Acesso em 10/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm.

⁴⁵ A elaboração da constituição brasileira de 1891 iniciou-se em 1890. Após um ano de negociações, a sua promulgação ocorreu em 24 de fevereiro de 1891. Esta constituição vigorou durante toda a República Velha e sofreu apenas uma alteração em 1927. Acesso em: 10/11/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1891.

⁴⁶ Fatos pesquisados em: <http://www.icpg.com.br/artigos/rev02-05.pdf>. Acesso em: 10/12/2009.

Fatos pesquisados em: http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm. Acesso em: 10/12/2009.

No Brasil, o Decreto número 21.417-A de 1932⁴⁷, também foi o primeiro que tratou da mulher na atividade do trabalho. O decreto criou a proibição do trabalho noturno depois das 22hs para a mulher e concedeu a elas também dois descansos diários de meia hora cada um, para que pudessem realizar a amamentação dos filhos no trabalho, durante os seis primeiros meses de vida.

Por ter a mulher que buscar a autorização do marido e assim carregar o fardo da inferioridade que as acompanhava e as compelia a se aventurar no âmbito do espaço privado, para procurar emprego, e assim se sujeitar a trabalhar por menores salários e a uma jornada de trabalho maior, já que o espaço público, isto é, o funcionalismo público, estava repleto e reservado somente a presença masculina, a sua inclusão na esfera pública foi muito difícil, assim como também a sua entrada no ambiente político. Se não tinham vez, não tinham poder e não tendo poder não podiam ser independentes e autônomas.

Dois anos depois do primeiro Decreto feito que regulava a atividade da mulher no trabalho, em 1934⁴⁸, as restrições ao voto feminino foram eliminadas e a Constituição Federal proibiu também a discriminação da mulher no âmbito trabalhista, vedando o trabalho em locais insalubres e perigosos e garantiu também, sem prejuízo do trabalho e do salário a licença ao parto.

Depois, a Constituição de 1937⁴⁹ garantiu a assistência médica à mulher grávida, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e sem redução do salário, já em 1943, foi criada a

⁴⁷ O Decreto 21417-A de 1932- regula as condições de trabalho das mulheres na indústria e no comércio. Fatos pesquisados em: <http://auladedireito2008.blogspot.com/2009/02/aula-3-historia-do-direito-do-trabalho.html>. Acesso em: 13/12/2009.

⁴⁸ Fatos pesquisados em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300009&script=sci_arttext. Acesso em: 03/12/2009.

⁴⁹ A Constituição Brasileira de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de Novembro de 1937, mesmo dia em que implanta a ditadura do Estado Novo, é a quarta Constituição do Brasil e a terceira da república de conteúdo pretensamente democrático. Será, no entanto, uma carta política eminentemente outorgada mantenedora das condições de poder do presidente Getúlio Vargas. É também conhecida como Polaca, por ter sido baseada na Constituição autoritária da Polônia. Foi redigida pelo jurista Francisco Campos, ministro da Justiça do novo regime, e obteve a aprovação prévia de Vargas e do ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1937. Acesso em: 09/11/2009.

CLT⁵⁰ (Consolidação das Leis do Trabalho), consolidando assim tudo que fosse matéria referente a trabalho.

Finalmente, com o crescimento da sociedade capitalista após a segunda guerra, e a grande circulação de capital e de moeda no país, a mulher brasileira encontrou o seu espaço definitivo no campo de trabalho.

Foram surgindo aos poucos as novas oportunidades e novas modalidades de emprego, assim sendo, a mulher se tornou a mais nova fonte de arrecadação do estado, sem falar da sua importância econômica no que dizia respeito a sua participação na manutenção da família, pois após a segunda guerra a mão de obra masculina estava se tornando insuficiente nas grandes capitais, necessitando assim, da presença e da participação da mulher no campo de trabalho, eles querendo ou não .⁵¹

No ano de 1946, o voto passou a ser obrigatório para todas as mulheres e a Constituição proibiu também a diferença salarial entre homens e mulheres no mesmo ambiente de trabalho e posteriormente a Constituição de 1967⁵² inovou criando a aposentadoria da mulher aos trinta anos de trabalho e com salário integral.

Posteriormente, a Constituição de 1988, trouxe novidades ao sistema jurídico do Brasil. A atenção que era sempre voltada para o próprio Estado foi direcionada para uma nova visão, para um novo foco, o legislador constituinte. A organização do Estado deslocou-se para

⁵⁰ Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é a principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 e sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Consolida%C3%A7%C3%A3o_das_Leis_do_Trabalho. Acesso em: 09/11/2009.

⁵¹ Fatos pesquisados em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_His_ST28_Nader_texto.pdf Acesso em: 11/12/2009.

Fatos pesquisados em: <http://www.frigoletto.com.br/GeoPop/mulher.htm>. Acesso em: 11/10/2009.

⁵² A Constituição Brasileira de 1967 foi votada em 24 de janeiro de 1967 e entrou em vigor no dia 15 de março de 1967. Foi elaborada pelo Congresso Nacional, a que o Ato Institucional n. 4 atribuiu função de poder constituinte originário ("ilimitado e soberano"). O Congresso Nacional, transformado em Assembléia Nacional Constituinte e já com os membros da oposição afastados, elaborou, sob pressão dos militares, uma Carta Constitucional semi-outorgada que buscou legalizar e institucionalizar o regime militar conseqüente da Revolução de 1964. Acesso em: 10/11/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1967.

o indivíduo e, mais ainda, para a coletividade, contemplando o cidadão e os direitos individuais e difusos.

A Constituição de 1988 destacou também como objetivos principais a construção de uma sociedade livre, justa e soberana, garantindo o desenvolvimento nacional do país e prezando a erradicação da pobreza.

Outro elemento tratado pela Magna Carta foi o Princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e companheiros, este princípio inseriu uma inovação que provocou o fim da vigência de inúmeros dispositivos discriminatórios a mulher ainda legais naquela época e existentes no antigo Código Civil de 1916, dentre eles, podemos destacar como parâmetro do fim discriminatório, o artigo 227, parágrafo 6º da Constituição de 1988 descrito abaixo:

O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer a autoridade judiciária competente para a solução da divergência.⁵³

Foi na Constituição de 88, que a legislação brasileira passou a proteger não apenas o casamento e a família tradicional, mas também passou a abordar as novas concepções de entidade familiar. Foi na Constituição que as novas modalidades de união familiar, sem ser o casamento, encontraram amparo. A característica dada a União Estável, União Extraconjugal, União Homo afetiva e a Família não Tradicional, formada unilateralmente somente pelo pai e os filhos ou a mãe e os filhos, passaram assim a ter também um novo embasamento formador na lei.

Portanto, com a criação do Princípio da isonomia conjugal na constituição, desaparece o poder do marido sobre a mulher, e a autoridade de chefe de família é substituída por um sistema em que as decisões referentes a concepção familiar devem ser tomadas por ambos de comum acordo, sendo entre conviventes em União Estável, em União Homo afetiva ou entre

⁵³ Constituição Federal de 1988, artigo 227, parágrafo 6º. Acesso em: 08/11/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.

marido e mulher no casamento. Chegamos finalmente a um tempo em que as decisões, a concepção do lar e o bem da família requerem que a mulher e o homem tenham os mesmos direitos e deveres referentes à manutenção da sociedade conjugal, a criação dos filhos e a toda concepção familiar.

Desta forma, as novas uniões conhecidas atualmente pela constituição brasileira vigente são reconhecidas pelo sentimento e pelo amor que dedicam e são caracterizadas desta forma pelo elo de afetividade que possuem, sendo que a assistência aos filhos e a entidade familiar como um todo é dever de ambos os responsáveis, homem e mulher, compartilhadamente, sendo os direitos e deveres ligados a família que os farão iguais perante a sociedade e a lei.

Na década de 90, mais precisamente no ano de 1996, foi criada uma lei mais abrangente e menos exigente em relação ao conceito de União Estável, ao qual não criava um prazo de convivência a ser estabelecido, como era no passado, a partir desta lei era presumido que os bens do casal conquistados depois da união são conseqüências do esforço, trabalho e dedicação de ambos, independente do tempo que ficassem juntos, gerando assim efeitos jurídicos a serem respeitados.⁵⁴

Com a modernidade surge então como característica identificadora da família brasileira moderna o vínculo da afetividade. Partindo-se desta definição, abriu-se então o espaço para o aparecimento das novas uniões entre as pessoas fora dos vínculos do casamento e da já aceita a União Estável e surge então uma nova concepção de relação entre as pessoas, sendo esta união entre seres do mesmo sexo, chamada atualmente de relações homo afetivas, que são uniões entre pessoas do mesmo sexo baseadas nos vínculos do afeto, passando assim a integrar também o ambiente do Direito de Família da atualidade

⁵⁴Fatos pesquisados em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm. Acesso em: 10/10/2009.

CAPITULO 02: A MULHER E O CASAMENTO NO BRASIL: AS TRANSFORMAÇÕES OCORRIDAS NA ESTRUTURA FAMILIAR BRASILEIRA NOS SÉCULOS XX E XXI

2.1 O fim do "Pátrio Poder" masculino no casamento e a igualdade de direitos na estrutura familiar.

O Pátrio Poder, inserido no sistema familiar brasileiro, é um dos institutos do Direito com marcante presença na história do homem no mundo. Sua origem remonta ao Direito Romano, contudo, ao longo da história veio se modificando, inclusive na aplicação de seus preceitos, Silvio Rodrigues conceitua pátrio poder como o "conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes"⁵⁵.

O Direito Português também teve grande influência no nosso país através das Ordenações Filipinas e mesmo após o seu fim, vários preceitos continuaram a existir entre nós durante muito tempo, dentre eles podemos destacar em relação ao Pátrio Poder: somente o pai exercia o Pátrio Poder, à mãe competia apenas os direitos relativos à obediência filial; a menoridade terminava aos vinte e cinco anos; porém, caso o filho ainda fosse dependente economicamente do pai, esta não cessaria; estavam sujeitos ao pátrio poder apenas os filhos legítimos⁵⁶ e legitimados⁵⁷, não se estendendo aos filhos naturais⁵⁸ ou aos filhos espúrios⁵⁹.

⁵⁵ RODRIGUES, Silvio. Direito de Família. Vol. 6. São Paulo. Ed. Saraiva. 1991. p. 358.

⁵⁶ Filiação legítima é a que se origina na constância do casamento dos pais, ainda que anulado ou nulo. Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: http://www.centraljuridica.com/doutrina/136/direito_civil/filiacao.html

Para entendermos o real significado do Pátrio Poder e a sua evolução na história do Brasil, é importante conhecermos outros significados à sua volta, dentre eles destacamos o da palavra família, que também sofreu várias alterações ao longo do tempo. Família era um grupo de pessoas formadas pelo pai, pela mãe e pelos filhos, frutos advindos da união do homem com a mulher no casamento para a criação ou formação de uma prole ligada por parentesco.

Neste sentido, observa-se que apesar da continuidade do uso da palavra família, seu conceito no decorrer da história sofreu enorme modificação. Hoje a palavra família tanto significa àquela que provém do casamento, como aquela que resulta da união estável entre o homem e a mulher, assim como a que se estabelece entre qualquer dos pais e seus descendentes.⁶⁰

O casamento só era realizado no religioso. Com o número crescente de pessoas sem religião definida no país, o Estado Brasileiro, passou a permitir, a partir do ano de 1861, o matrimônio também civil. Mais tarde, com o advento do Decreto nº 181 de 1890, o casamento civil tornou-se obrigatório no Brasil, não tendo o casamento religioso nenhum efeito jurídico a partir desta data. Somente após muitos anos, com a Constituição Federal de 1988, admitiu-se então a celebração do casamento religioso com efeitos civis, apresentando então a prova do ato religioso perante o oficial de registro do cartório para a habilitação do casamento, levando todos os documentos exigidos pela lei.

Outro significado importante, a saber, é o da relação conjugal e o da relação de parentesco na família, vejamos o que o autor Orlando Gomes diz a respeito:

⁵⁷ **Filho legitimado** - é aquele que adquire o status de legítimo pelo subsequente matrimônio dos pais, por não ter sido concebido ou nascido na constância do casamento. Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: http://www.centraljuridica.com/doutrina/136/direito_civil/filiacao.html

⁵⁸ **Filho natural** - Filho de pais que não eram casados, mas que nada impedia que se casassem. Como o filho de relação entre duas pessoas solteiras. Acesso em 13/12/2009. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/294273/filho-natural>

⁵⁹ Os **filhos espúrios**, por sua vez, seriam os oriundos da união de homem e mulher impedidos de se casarem na época da concepção, por laço de parentesco em grau proibido ou por já serem casados - ambos, ou um deles, apenas - com outra pessoa. Duas seriam as espécies de filhos espúrios: os adúlteros e os incestuosos. Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=528>

⁶⁰ GARCIA, Edinês Maria Sormani. Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Editora de Direito LTDA, São Paulo, 2003. p.21

derivam do casamento: a relação conjugal e a relação de parentesco, que se desdobra em relação de consangüinidade e de afinidade. A relação conjugal trava-se entre os que se casam, a de parentesco entre as pessoas descendentes do mesmo tronco ou entre um dos cônjuges e os parentes do outro.⁶¹

Vejamos também a nível de complementação o que a autora Maria Helena Diniz diz a respeito da relação de parentesco:

o parentesco é a relação vinculatória não só entre pessoas que descendem uma das outras ou de um mesmo tronco comum, mas também entre o cônjuge e os parentes do outro e entre adotante e adotado.⁶²

O parentesco pode dividir-se em natural ou consangüíneo, por afinidade ou civil. O parentesco natural ou consangüíneo é aquele que existe dentro da família em linha reta ou colateral. A chamada linha é a ligação de alguém, isto é, uma pessoa, a um tronco ou uma família ancestral comum. Na linha reta as pessoas são agrupadas por vínculos que podem ser de ascendência ou de descendência, temos como exemplo: pais e avós. Serão parentes em linha colateral, as pessoas que, vindas de tronco ou família comum, não descendem umas das outras, temos como exemplo: os irmãos, os tios e os sobrinhos. Já o parentesco por afinidade é aquela relação que aproxima um cônjuge aos parentes do outro, temos como exemplo: sogro e nora, padrasto e enteada, cunhados. O parentesco civil é aquele que decorre do processo de adoção.

No começo dos tempos, a família era estruturada e baseada na autoridade e comando supremo do Pai, que era o chefe único da casa (pater), e a ele cabia unicamente o pátrio poder.

Vejamos o conceito da autora Maria Helena Diniz a respeito de pátrio poder:

é o conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido pelos pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e proteção do filho.⁶³

⁶¹ GOMES, Orlando. *Direito Civil. Direito de Família*. vol. 6. 21ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995, p. 339.

⁶² DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. volume 3. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998, p.543

⁶³ DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. volume 3. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998, p. 543.

A religião também mantinha grande influencia na família da época, a mulher quando não seguia a vida religiosa era levada ao casamento. Com o casamento a mulher passava a fazer parte não mais da família do pai e sim da família do marido.

No Brasil colonial, cabia ao pai todo o poder dentro do lar e a mãe somente a manutenção. O Pai exercia todo o direito relacionado aos filhos, inclusive a maioridade não fazia cessar o pátrio poder do pai, muitos anos depois, uma Resolução de 1831 fixou aos 21 anos o termo da menoridade. A aquisição da capacidade civil somente foi permitida aos homens a partir dos 21 anos de idade se fossem independentes financeiramente do pai, enquanto as mulheres continuavam a ser consideradas incapazes não importando a idade que possuíssem.

Também existia diferenciação entre os filhos havidos dentro do casamento e fora dele. Existiam os filhos naturais, os adotados e os bastardos. O filho natural era aquele feito dentro da estrutura do casamento, que ficava sob a guarda dos pais, possuindo o pai o “pater”⁶⁴, o poder, a ordem e a sua decisão final era lei. O filho natural foi o primeiro a conhecer a guarda e o poder compartilhado entre a mãe e o pai ao longo da história do Brasil. O filho adotado era aquele anexado à família através de um processo de adoção, ele não possuía os mesmos direitos na sucessão que o filho natural.

A criança quando adotada, saía do controle do pai natural e passava para o poder do adotante, não tendo o pai de sangue mais qualquer tipo de ligação ou direito ao filho ou a seus bens.

O filho bastardo era aquele concebido fora do casamento, discriminado e humilhado, assim como a sua mãe que era classificada como impura e concubina, não tinha ligação e nem

⁶⁴ A presunção jurídica da paternidade advém de fontes romanas, as quais objetivavam garantir a defesa da família calcada no casamento, apoiando-se na presunção de coabitação e fidelidade da mulher bem como no reconhecimento antecipado realizado pelo marido ao casar, onde todo filho havido pela mulher, na constância do casamento, tem por pai o marido. Esta imposição legal procura justificar-se na necessidade de proteção à filiação, como também atender à estabilidade social. Acesso em 13/12/2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=551

direitos à sucessão do pai, pois não possuía o nome dele na certidão de nascimento, sendo o pai então de origem desconhecida.

Em relação ao relacionamento entre pais e filhos, por conta da distinção entre as categorias, certos filhos não eram aceitos como tais sendo que à mulher casada, defensora da moral familiar não se admitia prole irregular.⁶⁵

O Decreto nº 181 de 1890 concedia à viúva o pátrio poder sobre os filhos do casal após a morte do marido. Este poder era extinto se a viúva resolvesse se casar novamente, passando o poder ao novo marido.

Historicamente falando, embora estudos comprovem que já existissem disposições igualando homens e mulheres desde 1891, sabemos que a realidade era bastante diferente, pois as mulheres da época não tinham direitos iguais aos homens. A elas cabiam somente deveres a serem praticados no lar, através da ordem dos maridos, que possuíam sobre os filhos, assim como sobre elas, um tipo de certificado de propriedade chamado de Pátrio Poder⁶⁶.

Com a criação do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/62, a mulher passou a exercer pela primeira vez, juntamente com o seu marido, o Pátrio Poder, como colaboradora do mesmo, cabendo a palavra final ao homem, como podemos visualizar na transcrição do artigo 380 da referida Lei:

"Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade".

"Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência".⁶⁷

⁶⁵ GARCIA, Edinês Maria Sormani. Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Editora de Direito LTDA, São Paulo, 2003. p.80

⁶⁶ Pátrio Poder: Acesso em: 13/12/2009 Fonte pesquisada em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=551

⁶⁷ Lei 4121/62, artigo 380. Estatuto da Mulher Casada.

O desenvolvimento urbano e industrial, responsáveis pelo processo acelerado de crescimento do país no século XX, associado a importantes mudanças ocorridas dentro do ambiente familiar, como: a crescente incapacidade do homem de desempenhar sozinho o sustento do lar, o crescente ingresso da mulher em todos os setores da economia ativa do país, a queda do número de nascimento de crianças por família, o número cada vez maior de homens desempregados e de famílias chefiadas por mulheres, além do maior acesso ao estudo e a informação, tiveram grande contribuição na ascensão da mulher nas novas formas de organização social e política da atualidade, gerando novos valores, aspirações e responsabilidades igualitárias, trazendo novas formas de vivência e comunicação, dividindo tarefas e cobranças, o sustento e a criação dos filhos, visando o bem estar do ser humano como indivíduo.

Com o grande crescimento político, social e jurídico do país, juntamente com o advento da Constituição Federal de 1988, a família deixou finalmente de ser regida pelo sistema patriarcal do passado. Direitos e deveres dentro da família foram igualados para homens e mulheres, transferindo então, a atenção do Estado para o indivíduo, como ser e como pessoa individualmente e não mais coletivamente, prevalecendo assim, o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

O Pátrio Poder teve então novas características a serem respeitadas pela sociedade. Deste modo, a Constituição de 88 deslocou o Pátrio Poder único do pai, como o chefe da família (pátrio), para o poder compartilhado dos pais: pai e mãe (familiar), na medida em que o interesse dos pais está diretamente ligado ao interesse dos filhos e a sua inserção na sociedade, fato advindo do amor e da afetividade dos pais, a nova base do poder familiar e não do poder da ordem e da obrigação.

Os dispositivos ligados ao sistema patriarcal do Direito de Família foram extintos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 226, parágrafo 5º,

determina que: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”⁶⁸, e, assim no mesmo sentido, seguiu também o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que em seu artigo 21 diz que:

O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, assegurando-se a qualquer deles o direito de, no caso de divergência quanto à criação, educação e moradia dos filhos, recorrerem a autoridade judiciária para solucionar o conflito.⁶⁹

O ECA define duas espécies de famílias na sociedade:

1) **A Família Natural** – que é formada pelos pais (homem e mulher) e seus filhos ou somente pelo pai e seus filhos ou pela mãe e seus filhos.

2) **A Família Substituta** – que é formada através da guarda, tutela ou adoção das crianças menores ou jovens, e poderá ser formada por pais (homem e mulher), somente por homens ou mulheres.

Quando as crianças, menores ou os adolescentes, não possuíam uma família natural ou, se devido a problemas no âmbito familiar ou jurídico, era suspenso aos pais o poder familiar e assim a perda do Pátrio Poder, as crianças eram então direcionadas a uma família nova, substituta, que, de maneira voluntária e gratuita, se encarregaria a partir dali da sua criação e educação até a maioridade.

Para o ECA, a criança é a pessoa (menino ou menina) com até 12 anos de idade incompletos e adolescente é a pessoa (rapaz ou moça) a partir dos 12 anos completos até os 18 anos de idade. De acordo com o ECA, crianças e adolescentes, devem ser amparados pelo Estado na falta dos pais ou no impedimento deles.

⁶⁸ Constituição Federal de 1988, artigo 226, parágrafo 5. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

⁶⁹ Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 21. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>

O exercício do Pátrio Poder moderno, agora denominado Poder Familiar, traz à tona a responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos menores que vivem em sua companhia e sob sua guarda.

Os pais têm total responsabilidade na administração dos bens dos filhos e se essa administração não for bem efetuada, poderão, em alguns casos, responder com seu patrimônio por essas falhas, como ressarcimento aos filhos. Se houver a comprovação de danos causados aos menores, pelos pais, na administração de seus bens. O autor Silvio Rodrigues faz seguinte referência sobre o tema: “o pátrio poder é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes”⁷⁰

O Pátrio Poder é considerado como um direito de família puro, ligado aos pais, e como tal é indispensável, indisponível, irrenunciável e imprescritível. É ligado ao dever genérico imposto aos pais de assistir, criar e educar os filhos, acompanhando-os até a maioridade, escolhendo a escola, o tipo de religião (como orientação espiritual) e fazendo todo o acompanhamento na escolha e na instrução profissional, garantindo assim a sua sobrevivência na sociedade.

Em contrapartida, os filhos também possuem deveres e obrigações para com os pais, impostos pelo Direito, como o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência e também na enfermidade.

Compete aos pais também, como função do Poder Familiar, a representação dos filhos até aos 16 anos, e, depois dessa idade, assistida até os 18 anos de idade, configurando como assistência, a autorização para certos atos da vida civil e jurídica. Cabe aos pais também no exercício do Poder Familiar, de dar ou negar seu consentimento para que os filhos se casem

⁷⁰ *Direito Civil. Direito de Família.* vol. 6. 21ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995, p. 339.

antes dos 18 anos, devendo assim, os pais, respeitarem a idade núbil dos jovens, salvo em casos de gravidez.

O Poder Familiar alcança o filho mesmo na fase da concepção, isto é, antes do seu nascimento, zelando para que tudo corra bem na sua gestação, tendo a mãe tratamento neonatal e acompanhamento médico. Apesar de faltar ainda personalidade jurídica ao feto dentro da barriga da mãe, ao qual só acontecerá com o advindo do seu nascimento com vida, a responsabilidade dos pais existe.

É exigível do filho que preste aos pais, obediência e respeito, e dos pais, que acompanhem os filhos, prestando-lhes os serviços inerentes à sua idade ou condição.

O Código Civil de 2002 adotou a expressão Poder Familiar em substituição ao Pátrio Poder adotado no antigo Código de 1916, porém essa expressão ainda não é considerada ideal pelos estudiosos, por manter a ênfase no poder e não na afetividade, que é a base do novo sistema familiar.

Em princípio, o direito, através da lei, institui o Pátrio Poder como um sistema de proteção e defesa do filho na família e, portanto, assim ele deveria existir e durar todo o tempo da menoridade dos filhos de forma ininterrupta, o que não acontecia nos casos da perda desse poder.

De qualquer maneira, a moderna doutrina enxerga o Pátrio Poder não mais na égide do Princípio da Autoridade dos Pais, mas sim, como um instituto protetivo do menor e da família na sociedade. O Código Civil Brasileiro diz em seu artigo 379 que: “os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores”⁷¹.

Na prática de maus tratos, abandono, violência familiar ou qualquer outra situação considerada irregular ligada ao menor, existente na lei, o Poder Familiar poderá ser retirado

⁷¹ Código Civil de 2002, artigo 379. Acesso em 10/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

dos pais pelo juiz de Direito e ser delegado ou transferido a outra pessoa da família, que o juiz considere em melhores condições de cuidar do bem-estar do menor ou a um tutor por ele designado. A falta de dinheiro ou recursos materiais, não constituem motivos suficientes para que se retire uma criança do lar.

Morrendo o pai, a autoridade caberá à sua mulher ou vice-versa. Cabe aos pais nomearem um tutor ou curador para o filho, quer por testamento ou documento autêntico, para a hipótese de morte de ambos. Se não existir um testamento, caberá ao Estado, através da figura do juiz, decidir com quem ficará a guarda do menor.

O poder de tutela é um instituto do direito criado para proteger os filhos menores de idade de seus pais, que perderam através de uma sentença o pátrio poder sobre eles. O poder de tutela também existe para proteger as crianças e adolescentes menores no caso de falecimento dos pais que morrem sem deixar em testamento a designação de um tutor.

A tutela pode ser de três espécies: a Testamentária que é aquela indicada por testamento pelos pais vivos antes da sua morte, a Legítima em que, na falta de um tutor nomeado pelos pais, cabe ao juiz, de acordo com o artigo 409⁷² do Código Civil, nomear um tutor na família dos falecidos, respeitado a ordem de prioridade prevista no código, e a Dativa que é a decorrente de sentença judicial, quando não existir tutor testamentário ou legítimo, escolhendo o Juiz a pessoa que achar mais conveniente para acompanhar o menor até a maioridade.

Tutor é a pessoa encarregada de exercer a guarda do menor até a maioridade. Se o menor ou adolescente for louco, surdo-mudo, pródigo, toxicômano ou alguém impedido de manifestar a sua vontade, mesmo na maioridade, não existirá a tutela e sim o sistema da curatela. A criança ou adolescente não terá um tutor e sim um curador que ficará responsável

⁷² Código Civil de 2002, artigo 409. Acesso em 10/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

pela pessoa por toda a vida, protegendo sua vida e o seu patrimônio até a morte. Portanto curatela é o instituto do direito que tem um caráter assistencial a pessoa incapaz.

Vejam agora os fatos que podem causar a extinção do Poder Familiar, dentre eles temos: a morte do filho ou dos pais, sendo que a morte do pai não faz cessar o Pátrio Poder, mas apenas é transferido e se concentra na mãe ou vice-versa, a emancipação do filho feita através de escritura pública, a maioridade, a adoção que retira o filho do poder do pai natural, submetendo-o ao adotante.

Ocorre também à suspensão do Pátrio Poder, no caso do pai ou da mãe condenados por sentença irrecorrível, em crime cuja pena máxima exceda a dois anos de prisão e principalmente também nos casos de condenação referente a crimes onde haja violência entre os membros da família ou relativos à assistência familiar, suspenso o Pátrio Poder, perdem os pais também todos os direitos em relação aos filhos, inclusive o usufruto de seus bens, caso o menor possua algum.

A perda do Pátrio Poder Familiar é a mais grave sanção que pode ser imposta pelo Estado aos pais, inclusive já se tem discutido muito no Direito se é possível ou não à ação preventiva do juiz, suspendendo ou cassando o Pátrio Poder dos pais antes de se arruinar totalmente os filhos. Dentro da matéria, a idéia predominante é que em matéria de assistência, proteção, salvaguarda, defesa dos menores é o interesse destes que importam e não os dos pais. Por isso se justifica todas as medidas cabíveis que se tomem, para a suspensão ou a perda do Pátrio Poder dos pais, para então se fixar a guarda através de um tutor ou do internamento do filho em uma instituição do Estado para assim protegê-los.

Se protetivamente o juiz achar melhor afastar os pais da convivência dos filhos, ele assim o fará, entregando-os então para um tutor ou para adoção, se achar que ainda existe algum tipo de salvação para a família, o juiz assim determinará, no início, visitas esporádicas aos filhos, acompanhados os pais judicialmente por uma assistente social, até que a mesma

autorize através de um laudo, a volta da convivência comum entre eles, porém se os pais forem separados, tudo será feito também em função do bem estar do menor, devendo aquele pai ou mãe que possuir melhores condições econômicas e sociais de interagir como menor, ficar responsável pela sua guarda e proteção.

No caso da separação litigiosa, os filhos poderão ficar em poder da mãe ou do pai, sejam do sexo feminino, sejam do masculino, se houver culpa recíproca na separação. Se não existir culpa recíproca, o juiz determinará a melhor solução para o menor. Havendo somente culpa de um dos cônjuges, deve ficar a guarda do menor com o outro. Se já viviam separados de fato, continuam na companhia do cônjuge com o qual estavam anteriormente, passando ao poder e à guarda, de direito, deste.

No caso de separação por doença mental de um dos cônjuges, devem ficar logicamente com o cônjuge são. Tais regras aplicam-se também ao divórcio direto e a anulação de casamento.

Já no caso da separação consensual, a sentença referente a guarda dos filhos, deve ser feita também com base na melhor opção para o menor e baseada nos valores do afeto e do amor. A adoção deverá ser dirigida a pessoa idônea e responsável da família, com melhores condições para criar o menor, sendo qualquer dos cônjuges, ou se assim não for possível, dos avôs paternos ou maternos, visando sempre o bem estar do menor no ambiente familiar.

A questão da guarda de menores em decorrência da separação dos pais, é das mais melindrosas, das mais delicadas da vida forense.⁷³

A preferencial prerrogativa da mãe para a guarda, que era exercida no passado foi derrubada pelo novo Código Civil de 2002 que passou a conferi-la a quem melhores condições tivesse para o exercício do poder familiar, não necessariamente os pais do menor.

⁷³ FELIPE, Jorge Flanklin Alves. Adoção, guarda, investigação de “paternidade e concubinato”. p.64.

A perda do Pátrio Poder familiar é um procedimento ordinário, previsto na lei processual. A ação pode ser proposta tanto pelo Ministério Público como também por ascendente, colateral ou afim do menor; do segundo até o quarto grau.

2.2 A mulher e o casamento no Brasil: As mudanças feitas no Código Civil de 2002 em relação ao Código de 1916.

Várias modificações ocorreram na estrutura da família ao longo dos anos, tomando por base a família do século passado e suas transformações, até chegar ao modelo de família atual.

A família era estruturada num regime patriarcal de ordem e poder, onde as esposas e os filhos deviam inteira submissão ao marido ou ao pai, que eram os donos do lar. Os filhos eram educados por mulheres com idéias masculinizadas, que por sua vez lhes eram impostas pela geração anterior e assim sucessivamente, diminuindo-as, não as permitindo pensar em si e em seus futuros.

Na época do Brasil Colônia, a Igreja deu início à instrução e a educação da população, porém a mulher foi excluída. A igreja, naquele tempo, considerava que somente o homem podia estudar e que cabia a mulher somente o respeito ao pai, ao marido, à criação dos filhos e à religião.

O Código Civil de 1916 sustentou os princípios conservadores da igreja, mantendo o homem como o dono e chefe da sociedade conjugal, limitando assim a capacidade da mulher, permitindo que ela somente participasse da família como coadjuvante do marido.

O Código Civil de 2002 revogou o de 1916, pois este já se encontrava totalmente desatualizado, não apresentando nenhuma ligação com o presente. Muitos de seus artigos já haviam sido revogados ou caíram no desuso e sua compreensão estava se tornando cada vez

mais difícil para os juristas, que já não mais encontravam embasamento para resolver as lides da atualidade.

O Código de 1916 foi edificado numa plataforma agrária, numa época de população basicamente rural, baseado numa estrutura familiar doméstica, arcaica e patriarca, baseado no absolutismo do poder marital. Mas tarde, com o avanço do capitalismo, surgido com força depois da segunda guerra mundial, o Código de 1916 começou a tornar-se obsoleto, pois valorizava o individual e não o coletivo, não acompanhando o desenvolvimento feminino, político, social e econômico das grandes cidades do país.

O Código Civil de 2002, em relação ao Código Civil de 1916, trouxe mudanças para vários setores da sociedade, principalmente relacionadas à mulher, destacadas e com prioridade no setor familiar. As mudanças, introduzidas no ordenamento pelo novo Código, levaram a mulher a um novo patamar jurídico, com uma maior proteção do Estado. Trouxe mudanças em todos os ambientes ligados a mulher: na família, no casamento, na família monoparental, na união estável, nas uniões homo afetivas, nas relações extraconjugais e na chamada produção independente feminina. Relações antes existentes na sociedade, porém não aceitas e reconhecidas em nosso ordenamento jurídico.

A entrada em vigor do novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, representou a consolidação das mudanças sociais, políticas, econômicas e legislativas surgidas nas últimas décadas em nosso país e incorporou avanços existentes na área jurídica.

O Código de 2002 foi alvo de críticas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁷⁴, por acreditar estar seu conteúdo já estava defasado, embora o Código tenha sido defendido veementemente pelo mestre em Direito Dr. Miguel Reale, membro da Comissão original que elaborou o anteprojeto do Código, demonstrando o mesmo estar em perfeita harmonia com a Constituição atual:

⁷⁴ OAB. Disponível em: [HTTP://www.oab.org.br](http://www.oab.org.br). Acesso em: 13/12/2009.

Tendo a Constituição Federal de 1988 consagrado a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, é de rigor que a leitura do novo Código Civil seja pautado por este princípio que estabelece que a preponderância do privado e do individual sobre o público e o comunitário, reconhecendo que a dignidade da pessoa humana situa-se na parte mais íntima e mais secreta do indivíduo.⁷⁵

O presente trabalho elenca neste capítulo as mudanças que abrangeram a mulher no novo Código Civil de 2002, em comparação com Código Civil de 1916. Podemos destacar, portanto, a mulher e o avanço em relação à igualdade entre os sexos, pois, enquanto o Código Civil de 1916 fazia referências ao ser "homem" masculino, excluindo a mulher, o Código Civil de 2002 passou a empregar a palavra "pessoa", não fazendo referência ao sexo. Tal mudança, em conformidade com a Constituição de 1988, estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

O Código Civil de 2002 mudou a visão masculinizada da virgindade da mulher e acabou com o direito do homem de mover ação para anular o casamento se descobrisse que a mulher não era mais virgem. Do mesmo modo, acabou com o artigo que permitia aos pais utilizar a possível "desonestidade da filha" como motivo para deserdá-la da herança. Também inovou na adoção de nomes. Agora tanto o marido poderá adotar o sobrenome da mulher como vice-versa, o que antes no Código de 16, só era possível o marido fazer com a autorização judicial.

No que se refere à família, o novo Código também estabeleceu mudanças, agora a "família" é a unidade formada pelo casamento, pela união estável ou pela presença de qualquer genitor homem ou mulher e os seus descendentes, a chamada Família Monoparental.

Quanto ao advento da união estável, o novo Código reconheceu-a como sendo a entidade familiar existente entre o homem e a mulher, configurada na relação de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família. Para que este

⁷⁵GARCIA, Edinês Maria Sormani. Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Editora de Direito LTDA, São Paulo, 2003. p.152

tipo de configuração seja aceito pela doutrina do Direito, não poderão existir, para ambos, homem ou mulher, impedimentos para o casamento, e deverão ser respeitados também os mesmos deveres que são à base do casamento como: a lealdade, o respeito mútuo, a assistência, a guarda, o sustento e a educação dos filhos. Não existindo contrato escrito e registrado em cartório, entre os companheiros que vivem em união estável, dispondo quanto ao regime de bens, será aplicado sempre, o regime de comunhão parcial de bens, podendo mais tarde se assim quiser o casal, converter a união estável em casamento.

O novo Código de 2002 criou também um novo regime de bens chamado de participação final nos aquestos (bens adquiridos), que se parece muito com o regime da comunhão parcial de bens existente. Na participação final dos aquestos, os bens adquiridos durante o tempo em que durar o casamento são comuns a ambos, exceto os recebidos por herança e doação. Os bens que foram comprados durante o casamento pertencem a quem os comprou e são assim divididos assim na separação. Dando a cada cônjuge, autonomia para administrar seu patrimônio do jeito que bem entender.

Com relação ao Regime de Casamento, o novo Código passou a permitir aos cônjuges a alteração do regime de bens após o casamento, mediante autorização judicial, não deixando de proteger assim os direitos de terceiros. O Código de 2002 também manteve os três regimes de bens existentes: comunhão universal de bens, comunhão parcial de bens e separação total de bens.

No que diz respeito às custas do Casamento, o novo Código estabelece que o mesmo deverá ser gratuito se for comprovado e declarado que o casal é pobre. No caso do casamento religioso, para que ele tenha efeito civil, ele deverá ser registrado em até 90 dias da sua realização na igreja, no livro do cartório da cidade com a documentação exigida pela lei.

O Código de 2002 trouxe mudanças em relação ao adultério, cuja prática continua sendo a causa da dissolução do casamento no processo de separação litigiosa, mas não

acarreta mais impedimentos aos cônjuges, como a impossibilidade do cônjuge adúltero casar-se com seu amante. Porém a atitude culposa do cônjuge adúltero poderá fazer com que ele seja impedido de continuar a usar o sobrenome do outro.

O novo Código também permite que pessoas que foram casadas, mais que estão separadas de fato a mais de 02 anos, estabeleçam união estável com outra pessoa, inclusive com o seu amante. O concubinato continuou sendo visto como uma relação adúltera no caso da existência do casamento. O adultério, neste caso, continua sendo considerado como uma violação ao dever de fidelidade do casamento, sendo preciso então que seja feita ao menos a separação de fato da pessoa casada, para que a segunda união então possa gerar efeitos jurídicos, pois não existem mais impedimentos, nem ao adúltero, de se casar novamente se assim ele o quiser.

De acordo com o novo Código, o divórcio pode ser feito antes do término da partilha dos bens do casal separado, mantido o prazo de dois anos para a separação de fato e de um ano depois da separação de fato para a solicitação da separação judicial ser transformada em divórcio.

A separação acaba com vínculo da sociedade conjugal e o divórcio acaba com o vínculo conjugal entre o casal. O separado de fato ou judicialmente não poderá casar de novo enquanto não se divorciar.

Na separação, o Código de 2002 trouxe mudanças na guarda das crianças. O juiz dará a guarda dos filhos aquele que tiver melhores condições afetivas, morais e financeiras de educá-los, mantê-los e prepará-los para o futuro, neste caso, não essencialmente o casal, pode ser também dada a guarda a um parente se os pais não entrarem em acordo.

O direito à pensão alimentícia, na separação ou no divórcio que era antes apenas reconhecido às mulheres, agora também foi estendido aos homens. O culpado pela separação,

seja o homem ou a mulher, perde o direito à pensão, ressalvando-se algumas condições especiais.

Em relação ao exame de paternidade, o questionamento poderá ser feito a qualquer tempo de acordo com o novo Código Civil. A Lei nº 12.004/2009 alterou a Lei nº 8.560/1992 que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, onde passa a reconhecer a presunção de paternidade quando o suposto pai se recusar em se submeter a exame de DNA ou a qualquer outro meio científico de prova, quando estiver respondendo a processo de investigação de paternidade.

Ainda quanto aos filhos gerados fora do casamento, o novo Código os equipara, assim como a Constituição de 88, aos filhos que foram gerados dentro da estrutura do casamento, tendo os mesmos deveres e direitos relacionados aos pais e aos meio irmãos, inclusive no que diz respeito a sucessão e a herança. Com o advento do novo Código, a maioridade civil passou a ocorrer aos 18 anos e não mais aos 21 anos, como ocorria no antigo Código de 1916. A emancipação dos filhos passa a ser possível também a partir dos 16 anos, porém precisará ser consentida pelo casal, ambos, tanto pai como mãe, mesmo se forem separados

Com relação ao Direito Sucessório, o cônjuge sobrevivente, sendo ele homem ou mulher, foi elevado à categoria de herdeiro necessário no novo Código, passando então a constar na lista dos herdeiros naturais juntamente com o pai, o avô, o filho e o neto. No Direito Sucessório o parentesco também diminuiu para quarto grau, cabendo assim ao primo em terceiro grau, ao tio em terceiro grau ou ao sobrinho em terceiro grau ter direito a receber também a herança.

No caso de reprodução assistida, os filhos concebidos através deste método, têm sua paternidade reconhecida e também possuem os mesmos direitos que os outros filhos havidos ou não do casamento.

O Código Civil inovou estabelecendo também a presunção de paternidade em favor dos filhos concebidos através de inseminação artificial, mesmo nos casos de dissolução do casamento ou de morte do marido.

Deste modo podemos observar que o novo Código surgiu acompanhando a evolução da sociedade, mas é notório que nem todos os temas da atualidade foram abordados, principalmente aqueles ainda ligados a polêmicas e tabus, como: as relações homossexuais e a barriga de aluguel. Apesar disso, diversas mudanças que há muito tempo eram aguardadas, foram enfim introduzidas no Código Civil de 2002, principalmente, quanto ao Direito de Família. A união das regras facilitou a vida dos operadores do Direito.

2.3 Os Direitos da mulher e a violência dentro do ambiente familiar: o que mudou com a vinculação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

A Lei Maria da Penha é considerada um avanço na área do Direito Civil em matéria de legislação e atua pacificamente em relação à doutrina e a jurisprudência atual. Esta Lei possui uma idéia inovadora dentro do ramo do Direito Brasileiro, por permitir em um dos seus artigos, a interpretação e reconhecimento das relações homo afetivas, tema não tratado no novo Código Civil de 2002.

A Violência contra a mulher é um problema grave que precisava ser tratado com mais atenção e respeito. A Lei Maria da Penha veio para tentar coibir e amenizar este grande insulto a saúde pública da mulher, assim como também para tentar corrigir esta grande violação aos direitos humanos.

Quem pratica violência⁷⁶ precisa ser tratado e quem sofre também, pois neste caso existem duas formas de distúrbio, uma para quem pratica e outra para quem sofre. Vejamos o que a doutrina diz a respeito do tema violência:

Violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto. Nega-se autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado. O termo deriva do latim *violentia* (que por sua vez o amplo, é qualquer comportamento ou conjunto de deriva de *vis*, força, vigor); aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa ou ente.⁷⁷

Atualmente ainda existem muitas formas de violência contra a mulher, dentre elas podemos destacar: a violência doméstica, a psicológica, a física, a intelectual e a mais grave delas, a sexual. Todas essas formas de violência possuem sérias implicações na saúde pessoal, psicológica, sexual, reprodutiva e familiar da mulher.

Existem também outras formas de violência pouco conhecidas ou divulgadas contra a mulher, como por exemplo, a violência institucional, ou seja, quando serviços públicos oferecidos pelo país à mulher, são apresentados e prestados de forma precária, inadequada, resultando assim em danos físicos e psicológicos.

A partir da atuação do movimento feminista no país, comportamentos considerados "naturais" pela sociedade foram reconsiderados com uma nova visão. Comportamentos antes não vistos e classificados como não violência, passaram a ser olhados através de um novo prisma, dentre eles, podemos destacar os atos masculinos que impediam a mulher de trabalhar fora de casa, negando-lhe a possibilidade de sair sozinha ou com as amigas, de escolher o tipo de roupa que desejariam vestir, de participar em atividades sociais. Além de pequenas

⁷⁶ Violência vem do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravio, força. O verbo *violare* significa trotar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, que quer dizer, força, vigor, potência. Mais profundamente, a palavra *vis* significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força e portanto a potência, o valor, a força vital. Acesso em: 06/12/2009. Disponível em: <http://www.ceismael.com.br/artigo/artigo097.htm>

agressões domésticas, desqualificação das mulheres em público, relações sexuais forçadas dentro da instituição do casamento, a humilhação psicológica, dentre várias outras.⁷⁸

Um marco na história do movimento contra a violência em nosso país foi à exigência do fim da impunidade aos homens criminosos que agiam "em nome da honra". A legítima defesa da honra⁷⁹ foi um argumento agressivo utilizado contra a mulher durante vários anos por advogados inescrupulosos que não hesitavam em denegrir a imagem delas.

As mulheres eram assassinadas por seus maridos ou companheiros e os advogados usavam a defesa da honra para garantir então, a absolvição de seus clientes. Invertiam os valores da justiça, e as mulheres, que eram as vítimas, passavam a ser acusadas de sedução, infidelidade, luxúria, e tinham a sua vida particular invadida e exposta de maneira falsa e denegrada.

Os advogados usavam estes argumentos para justificar a violência praticada contra a vida da mulher, fazendo com que esse crime fosse tratado de forma banal, sem maiores conseqüências, eles afirmavam que a suposta atitude impura da mulher levava o homem, no caso, seu marido ou companheiro, ao desequilíbrio emocional e à atitude extrema da prática do homicídio contra elas. ⁸⁰

Ocorre principalmente no lar a violência contra a mulher, é no espaço doméstico, o local ao qual ela deveria sentir-se segura, que muitas vezes ela é mais agredida. A violência doméstica é cometida principalmente por seus maridos, parceiros, ou outras pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas, incluindo pessoas da relação familiar como os filhos, sogros, cunhados e outros parentes. Este tipo de violência está profundamente ligada a hábitos, costumes e comportamentos sócio-culturais do passado.⁸¹

⁷⁸ Disponível em: http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/ementa.php. Acesso em 15 de setembro de 2009.

⁷⁹ A legítima defesa da honra, também denominada homicídio passional, é considerado o crime dos amantes. Acesso em: 11/11/2009 Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/382>

⁸⁰ Fatos pesquisados em: <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=105>. Acesso em: 10/11/2009.

⁸¹ Fatos pesquisados em: <http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciacontra.html>. Acesso em : 10/11/2009

A violência acomete mulheres de todas as idades, padrões sociais, raças, credos e tem graves repercussões na sociedade. Traumas ligados à saúde física e mental, dificuldades em arrumar emprego ou a sair de casa sozinha, problemas na aprendizagem, fobias, riscos de prostituição, uso de drogas e outros comportamentos de risco. 82

No contexto da violência, destacamos principalmente a violência sexual, apontada por pesquisadores como uma das principais formas de agressão a mulher e que predomina sobre as demais outras. Embora a violência seja classificada em tipos distintos, as diferentes formas de agressões sofridas pelas mulheres nunca aparecem de forma isolada.

As mulheres agredidas e estupradas, ou as meninas submetidas ao abuso sexual, são em geral espancadas, humilhadas e sofrem ameaças de todo o tipo. Sob o domínio do medo, elas se rendem, não denunciam os abusos que sofrem, não procuram ajuda e se fecham em si mesmas, sofrendo caladas até que um fato inevitável como a gravidez venha à tona e revele a situação a que são submetidas, causando ainda mais vergonha e humilhação, sendo obrigada a carregar o fardo de um filho concebido em condições alheias à sua vontade.83

No ano de 2006, mas precisamente no dia 07 de agosto, foi sancionada a Lei Maria da Penha, criada para coibir e desestimular a realização de qualquer forma de violência familiar e também doméstica contra a mulher. Esta Lei recebeu o nome de Maria da Penha como forma de homenagear e agradecer Maria da Penha Fernandes Maia, símbolo da luta contra a violência doméstica.

Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio praticadas pelo seu ex-marido e agressor, o professor universitário Marco Antonio Herredia. Primeiramente ela levou um tiro enquanto dormia em sua própria casa, que a deixou tetraplégica, sendo que seu ex-marido alegou à época que houve uma tentativa de assalto. Não satisfeito, seu ex-marido,

⁸² Fatos pesquisados em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006. Acesso em: 10/11/2009.

⁸³ Fatos pesquisados em: <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=105>. Acesso em : 10/11/2002.

aproveitando-se do seu estado de fragilidade e recuperação, praticou contra ela uma segunda tentativa de assassinato. Sabendo da sua condição limitada, tentou matá-la no banho, desencapando os fios do chuveiro para que ela morresse eletrocutada, pois assim poderia alegar que foi um acidente. Maria da Penha teve que esperar por infundáveis 19 anos e 06 meses, precisamente falando, pela punição de seu agressor pelo Estado.⁸⁴

No ano de 1998, o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), juntamente com a vítima da violência doméstica Maria da Penha Maia Fernandes, encaminharam um relatório à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) com uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao caso de violência doméstica por ela sofrido. Diante do exposto no processo, foi denunciada a tolerância do Estado Brasileiro, em razão da Violência Doméstica contra Maria da Penha, pelo fato de não ter adotado, por mais de quinze anos, nenhuma medida efetiva para processar e punir de vez o seu agressor, apesar de todas as denúncias feitas e comprovadas pela vítima.⁸⁵

A elaboração da Lei Maria da Penha partiu de resultados obtidos pela criação dos Juizados Especiais Criminais, que eram os responsáveis por solucionar casos de violência do gênero. Os problemas existentes na norma jurídica e as dificuldades de implantação de um novo modelo de lei para lidar com conflitos de gênero, levaram diversos campos do setor jurídico e do movimento de mulheres a se unirem e a adotarem uma posição de confrontação aos problemas existentes.

Portanto, assim surgiu a Lei Maria da Penha, para acabar com os estereótipos banais da violência, permitindo constatar que o julgamento da violência conjugal se fundamentava menos no ato criminoso da agressão e mais no comportamento das vítimas que sofriam a

⁸⁴ Fatos pesquisados em: <http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha>. Acesso em: 11/11/2009

⁸⁵ Fatos pesquisados em: <http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha>. Acesso em: 11/11/2009

agressão, por não estarem preparadas e por não possuírem assistência do Estado, a violência era abafada e continuava, não havia um basta, a pessoa se submetia por medo, pois sabia que o Estado nada faria por elas, estavam jogadas à própria sorte.

A Lei Maria da Penha, no que diz respeito à união homo afetiva, inovou, enfrentando pela primeira vez a grande resistência do legislador brasileiro em enfrentar esta questão, tão controversa e confusa, ignorada pelo Código Civil de 2002, baseada em tabus e em discriminações.

A Constituição estrutura a existência das relações constituídas com base no afeto, porém a relação homoafetiva extrapola a estrutura normativa, por ser uma relação não entre heterossexuais (homem e mulher) mais entre homossexuais (mulher com mulher ou homem com homem). Deste modo, a Lei Maria da Penha, em seu art. 5º completou a lacuna existente na legislação brasileira sobre o assunto da seguinte forma:

"Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - omissão

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou **por vontade expressa;**

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual." ⁸⁶

A Lei Maria da Penha reconhece a família constituída por vontade expressa, este reconhecimento permitiu pela primeira vez uma interpretação pelo Direito no sentido de englobar um casal homossexual, pois os cônjuges considerados homossexuais, que vivem a margem da lei, em nada diferem do casal heterossexual, pois ambos possuem um vínculo íntimo, afetivo e com um envolvimento sexual.

⁸⁶ Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, artigo 5º. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

A união homo afetiva recebe certa proteção do Estado, na medida em que se apresenta com os mesmos requisitos de uma união estável, isto é, que seja constante, duradoura, baseada no afeto e na constituição de família. Porém esta proteção advém da jurisprudência e da doutrina que ampliou ainda mais o conceito de família para que pudesse abarcar também este tipo de união com a presença ou não de filhos.

Portanto, verifica-se assim que as uniões homo afetivas são constituídas por vontade expressa, o que as inclui então na previsão legal acima citada. Não aceitar este tipo de união é o cúmulo da ignorância e da discriminação, pois a mulher que sofre violência doméstica dentro do lar pode sofrê-la, tanto pelo seu parceiro masculino, como pela sua parceira feminina. Não aceitar este fato é ignorar a proteção legal do Estado, é agir com hipocrisia, pois sua parceira assim sofreria violência e não poderia obter proteção, ficando impune a sua atitude.

O parágrafo único do art. 5º assegura também que "as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual". Desta forma o legislador, de forma expressa, acabou com qualquer possibilidade de interpretação contrária a do texto estabelecida, portanto, desta forma, a Lei reconhece então tanto as relações homo afetivas entre mulheres como também aquelas que acontecem entre homens.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.⁸⁷

A interpretação acima está de acordo com a previsão de proteção à família da atualidade inserida nos termos do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 que diz: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado"⁸⁸. Atualmente, a família é conhecida pelo núcleo de afetividade que possui, logo, o afeto não pode se restringir somente às uniões entre pessoas do sexo oposto, ficando as do mesmo sexo de fora.

O Direito de Família é o mais humano de todos os ramos do Direito. Em razão disso, e também pelo sentido ideológico e histórico de exclusões, é que se torna imperativo pensar o Direito de Família na contemporaneidade com a ajuda e pelo ângulo dos Direitos Humanos, cujas bases e ingredientes estão também, diretamente relacionados à noção de cidadania.⁸⁹

Desta maneira, podemos considerar que a Lei Maria da Penha representa um marco na história no que se refere à proteção da família e traz um resgate da cidadania feminina, na medida em que a mulher ficará a salvo do agressor ou agressora e, assim, poderá denunciar sem medo de sofrer represálias.

Não podemos esquecer que a união homo afetiva é uma realidade e também uma forma de família. A discriminação e o conservadorismo do legislador brasileiro deverá ser posto de lado e essa forma de união deverá ser aceita e respeitada, sem diferenças.

A proteção à mulher violentada também é destacada na Lei 11.340/06, já que, através das determinações expressas no artigo 11 da referida Lei, a autoridade policial deverá garantir sempre proteção à vítima, encaminhando-a ao hospital, fornecendo-lhe transporte para um lugar seguro, além de acompanhá-la para retirar seus pertences do local da ocorrência.

⁸⁷ Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, artigo 5. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

⁸⁸ Constituição Federal de 1988, artigo 226. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

⁸⁹ OLMO, Florisbal de Souza Del Ê; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. Direito de Família Contemporâneo e os Novos Direitos. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2006. p.116

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.⁹⁰

Um destaque da Lei Maria da Penha é a determinação penal contida no artigo 17, que proíbe, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a transação da pena. Com essa disposição, o legislador deixou claro que a integridade da mulher como pessoa não pode ser violada por qualquer valor econômico, porque ela não tem preço e nem poderá ser trocada ou substituída por uma cesta básica.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.⁹¹

Outro destaque e novidade é a aplicação de medidas protetivas de urgência pelo juiz. Dentre elas estão as que obrigam a ter suspenso o porte de arma do agressor, sendo que o Juiz poderá exigir, inclusive com escolta policial, que seja realizado o afastamento do agressor do lar, a qualquer tempo, distanciando-o da vítima e dos filhos do casal.

A hipótese da prisão preventiva também foi criada pela Lei Maria da Penha, em seu artigo 42, o legislador acrescentou o inciso IV ao artigo 313 do Código de Processo Penal como complementação. O artigo 313, inciso IV, que diz: “A prisão preventiva pode ser decretada por iniciativa do juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante

⁹⁰ Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, artigo 11. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

⁹¹ Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, artigo 17. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

representação da autoridade policial.” 92O último dispositivo da lei, o artigo 45, é dos mais salutares, ao permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Artigo 45, Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”⁹³

Outra modificação importantíssima ocorrida está no que se refere à representação. Antes da Lei 11.340/ 06, a pessoa ofendida tinha a escolha de desistir ou não da representação na delegacia, o que acontecia na maioria das vezes por medo ou pelo próprio desestímulo dos policiais que diziam que aquilo não ia dar em nada, hoje essa opção não é mais permitida, já que agora a pessoa só poderá desistir da representação na presença do juiz explicando os seus fundamentos.

Nas últimas décadas, por força dos movimentos feministas⁹⁴ e também pela constatação das perdas sociais e econômicas do país, a violência contra a mulher foi incluída na agenda política dos governos

A sociedade brasileira precisa se conscientizar de que violência gera mais violência e que o ser humano não tem um comportamento violento sem motivo. É verdade que a ira ou a violência, às vezes, recai sobre as pessoas erradas: idosos, crianças, enfim, pessoas inocentes que não geraram motivos para a aplicação de determinados atos, mas que acabam pagando por eles.

Com exceção dos casos de loucura, a violência é vista e interpretada como uma tentativa de corrigir aquilo que o diálogo não foi capaz de resolver de forma pacífica e calma.

⁹²Código de Processo Penal, artigo 313, IV. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>

⁹³Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, artigo 45. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

⁹⁴Feminismo é um [discurso intelectual](#), [filosófico](#) e [político](#) que tem como meta os direitos iguais e a proteção legal às mulheres. Envolve diversos movimentos, [teorias](#) e filosofias, todas preocupadas com as questões relacionadas às [diferenças entre os gêneros](#), e advogam a [igualdade](#) para homens e mulheres e a campanha pelos [direitos das mulheres](#) e seus interesses. Acesso em 13/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>

A violência, às vezes, é utilizada como um último recurso do agressor que tenta restabelecer desesperadamente o que é justo através do seu ponto de vista, muitas vezes distorcido e fora do foco real.

O que antecede qualquer forma de violência é o desrespeito. O desrespeito é consequência da injustiça, seja social, política ou econômica. O excesso de liberdade e a ausência de limites estimulam a violência e contribuem para a impunidade.

A violência cessa com a segurança de si mesmo, e esta segurança vem quando se tem plena consciência do que se possui. O homem seguro de si mesmo não briga jamais, pois não necessita pôr-se à prova ante de nada nem de ninguém, ele é sereno, calmo.

Por tudo o que foi exposto, não se pode dizer que a Lei Maria da Penha seja de alguma forma inconstitucional⁹⁵, por referir-se particularmente e de jeito específico à mulher em detrimento do homem, no caso da violência doméstica e familiar, pois a mulher ainda encontra-se na qualidade de sujeito passivo dos crimes ocorridos na intimidade do lar, onde na maioria das vezes, não existe sequer uma testemunha a sua favor. Deste modo não há qualquer discriminação em se tratar de maneira diferenciada a mulher.

Se não existissem as leis e os princípios, não haveria que se falar em proteção, seja à criança e a mulher, ao adolescente, idoso, índio, deficiente físico ou àqueles que a própria Constituição assegura de alguma forma espécies de tratamento diferenciado. Nesse contexto, é o próprio § 8º do art. 226 da Constituição Federal que disciplina que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, sejam homens, mulheres, crianças, e, nesse caso, especialmente à mulher, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações conjugais.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

⁹⁵ MOTA, Silvio; DOUGLAS, Willian. Controle de Constitucionalidade. 3ª edição. Editora Impetus. 2004. p.47

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.⁹⁶

Portanto, podemos concluir que é obvio que o Estado Brasileiro ainda não está preparado para aplicação e não dispõe ainda de estrutura apropriada para suportar os efeitos reais da Lei Maria da Penha, o que não justifica por si só seu reconhecimento. Assim sendo, o Estado não pode se esquivar das suas responsabilidades e sim buscar novas formas de coibir e trabalhar para que tudo melhore, visando o bem estar não somente da mulher como de toda a sociedade.

CAPÍTULO 3 - A MULHER E O CASAMENTO NA SOCIEDADE MODERNA ATUAL

3.1 A mulher e o estado civil de separada ou desquitada: quais as conquistas e discriminações feitas a elas no passado com a Lei do Divórcio e o que mudou na atualidade com a Constituição de 1988 e o novo Código Civil de 2002.

Em 1.977 foi criada a Lei 6.515 denominada de: Lei do Divórcio, dando aos casados a oportunidade de pôr um ponto final ao casamento, fazendo com que cada um pudesse, através da separação, viver a sua vida particular sem dar satisfações ao outro.

⁹⁶ Constituição Federal de 1988, artigo 226, § 8º. Acesso em: 06/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

O Estatuto da mulher casada, Lei 4.121 de 1962, foi decisivo para a implantação mais tarde da Lei do divórcio, pois ela começou a colocar fim a vigência de vários atos que discriminavam a mulher perante ao homem no casamento.

Através da Lei do divórcio, a mulher adquiriu privilégios, pois com a sua inclusão no ordenamento, a mulher passou a contar com a opção de usar ou não o sobrenome do marido, retirando assim a antiga imposição da lei ao qual a obrigava a manter o nome dele mesmo não estando mais casada.

A Lei do Divórcio veio também a substituiu o regime da comunhão universal de bens⁹⁷ ao qual o casal era obrigado a partilhar todos os bens constituídos antes e depois do casamento, para o da comunhão parcial de bens⁹⁸, ao qual partilhavam somente os bens adquiridos após o casamento.

A referida lei também equiparou os filhos havidos fora e dentro do casamento, enfim: qualquer que fosse a natureza da filiação, no que diz respeito à sucessão hereditária⁹⁹, tendo todos iguais direitos.

O Estatuto trouxe também para a mulher desquitada a guarda dos filhos ainda menores. Outro destaque que nos chama a atenção na concepção da nova lei é que a guarda dos filhos menores passou a ser concedida a ex-esposa, mesmo que houvesse sido comprovado que ela foi a única culpada pela separação no processo de desquite, não respeitando os ditames do casamento elencados na nova lei, vejamos abaixo o artigo 10, § 1º:

⁹⁷ Neste regime, todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges serão comuns ao casal. Acesso em : 09/12/2009. Disponível em: <http://www.casamentocivil.com.br/site/index.php/Comunhao-Universal-de-Bens.html>

⁹⁸ Conceito de Comunhão parcial de bens: O regime da comunhão parcial é aquele que exclui da comunhão os bens que os consortes possuem ao casar ou que venham a adquirir por causa anterior e alheia ao casamento, e que inclui na comunhão os bens adquiridos posteriormente. Encontrado no endereço eletrônico: http://www.centraljuridica.com/doutrina/126/direito_civil/regime_da_comunhao_parcial.html. Acesso em: 10/12/2009.

⁹⁹ A sucessão hereditária só se abre no momento da morte do de cujus, devidamente comprovada; com a abertura da sucessão os herdeiros, legítimos ou testamentários, adquirem, de imediato, a propriedade e a posse dos bens que compõem o acervo hereditário. Conceito encontrado no endereço eletrônico: http://www.centraljuridica.com/doutrina/141/direito_civil/da_sucessao_em_geral.html. Acesso em 10/12/2009

Art 10 - Na separação judicial fundada no " *caput* " do art. 5º, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a e não houver dado causa.

§ 1º - Se pela separação judicial forem responsáveis ambos os cônjuges; os filhos menores ficarão em poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.¹⁰⁰

Já no casamento, pouca coisa mudou com a nova lei, o homem continuava ainda exercendo o pátrio poder sozinho e no que dizia respeito ao direito de fixar domicílio da família em outro lugar, a decisão final, continuava cabendo ao homem.

Com o advento da Lei 6.515(Lei do Divórcio), foi mantida a concessão a esposa de recorrer ao judiciário, criada no Estatuto da Mulher Casada de 1962, sempre que não estivesse satisfeita com a decisão de mudança de domicílio exigida pelo marido, prejudicando-a em seu trabalho ou prejudicando aos filhos.

Com efeito, foram revogadas diversas normas consagradoras da desigualdade, mas restaram traços atenuados do patriarcalismo, como a chefia da sociedade conjugal e o pátrio poder, que o marido passou a exercer "com a colaboração da mulher"; o direito do marido de fixar o domicílio familiar, embora com a possibilidade de a mulher recorrer ao juiz; e, o que é mais grave, a existência de direitos e deveres diferenciados, em desfavor da mulher.¹⁰¹

A igualdade absoluta entre homens e mulheres, porém, só foi consagrada de vez com o advento da Constituição Federal de 1988¹⁰², e hoje complementada e normatizada no Novo Código Civil de 2002¹⁰³.

Nos dias atuais, a mulher tem maior independência no casamento, e se não estiver satisfeita com o mesmo, poderá propor pessoalmente ou através de seu representante (pode

¹⁰⁰Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Artigo 10, § 1º. Endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em 10/10/2009.

¹⁰¹ LÔBO, Paulo Luiz Netto. As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro. Jus Navigandi. Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6929>

¹⁰² A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** é a [lei fundamental](#) e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do [Ordenamento jurídico](#). É a sétima^[1] a reger o [Brasil](#) desde a sua [Independência](#). Acesso em : 12/11/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1988.

¹⁰³ Código Civil de 2002. Acesso em: 12/11/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

ser um irmão, tio ou qualquer outro parente que tenha confiança) ou advogado, a qualquer tempo do casamento, a ação de separação judicial, que poderá ser consensual ou litigiosa.

No caso da antiga separação litigiosa agora denominada separação judicial, a mulher deverá expor as razões que estão colocando fim ao seu casamento, neste caso, a mulher poderá imputar ao marido: qualquer ato que configure violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum, como: o adultério, a conduta desonrosa, o abandono voluntário do lar, sendo que o abandono só é configurado quando se passa um ano consecutivo e sem interrupções; surgimento de algum tipo de doença mental grave, manifestada depois do casamento e com improvável cura. No caso da separação litigiosa caberá sempre ao autor o ônus da prova nas alegações feitas ao outro cônjuge. A respeito de separação, observemos o que diz Orlando Gomes:

"as expressões desquite por mútuo consentimento, desquite e desquite litigioso devem ser substituídas por *separação consensual* e *separação judicial*. Serve a última para designar o gênero e a espécie, gerando confusão. Para distinguir da *separação consensual* e da *separação judicial* 'tout court' a que o juiz pronuncia pondo termo ao litígio entre cônjuges pode-se chamá-la *separação litigiosa*".¹⁰⁴

No entanto, na separação judicial com separação consensual, não é preciso alegar o fato dissolutivo da união, o único requisito que deve se fazer presente é o lapso temporal de tempo, que deverá ser de um ano após a celebração do casamento, de acordo com o que configura os artigos 1572 e 1574 do código civil de 2002:

Art. 1.572 – Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º - A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º - O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma

¹⁰⁴ GOMES, Orlando. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 211.

duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável. (...).¹⁰⁵

Art. 1.574 – Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano e o manifestarem perante o juiz, sendo por ele devidamente homologada a convenção (...).¹⁰⁶

Antes de feita a proposta da ação de separação judicial, é opcional à mulher requerer, se achar necessário, medida cautelar, impondo: separação de corpos, ao qual é suspenso o dever de vida em comum do casal no domicílio conjugal; afastamento temporário do lar, ao qual exige que um dos cônjuges se retire temporariamente da casa do casal; busca e apreensão, com o intuito de determinar, entre outros casos, a apreensão judicial do filho menor mantido irregularmente pelo pai ou pela mãe.

Ao ser decretada a separação judicial, esta rompe, com todos os deveres que existiam entre os cônjuges no casamento como o de fidelidade recíproca e vida em comum no domicílio conjugal. A separação judicial também deverá obedecer o regime matrimonial de bens que consta na certidão de casamento expedida pelo cartório e determinado no artigo 1.576 do Código Civil de 2002 citado abaixo:

Art. 1.576. A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens.
Parágrafo único. O procedimento judicial da separação caberá somente aos cônjuges, e, no caso de incapacidade, serão representados pelo curador, pelo ascendente ou pelo irmão.¹⁰⁷

No entanto, como na separação ainda não há dissolução do vínculo matrimonial, que só vem com o divórcio, à mulher ou o homem não poderá contrair neste espaço de tempo um novo casamento, até que a separação de fato, seja convertida então em divórcio, porém lhes é permitido restabelecer a sociedade conjugal a qualquer momento, se assim desejarem ou manter união estável com outra pessoa se quiserem.

¹⁰⁵ Código Civil de 2002, artigo 1572. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹⁰⁶ Código Civil de 2002, artigo 1574. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹⁰⁷ Código Civil de 2002, artigo 1576. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

O homem ou a mulher que estiver separado de fato a mais de dois anos, como também aquele a que tenha sido concedido medida cautelar¹⁰⁸ na separação de corpos ou separação judicial tanto por manifestação de jurisdição voluntária como contenciosa, depois de decorrido o prazo de um ano do trânsito em julgado de sua homologação ou decretação, poderá enfim pleitear a sua conversão em divórcio de acordo com o artigo 1.580, § 2º, CC/2002 citado:

Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

§ 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos.¹⁰⁹

Caso seja considerado incapaz, o homem ou a mulher casado, não poderá propor ação judicial de separação ou defender-se dela, quem fará a ação ou a defesa será o seu representante legal, que poderá ser seu curador, ascendente ou irmão, de acordo com o artigo 1.582, parágrafo único do CC/2002:

Art. 1.582. O pedido de divórcio somente competirá aos cônjuges.

Parágrafo único. Se o cônjuge for incapaz para propor a ação ou defender-se, poderá fazê-lo o curador, o ascendente ou o irmão.¹¹⁰

Ao ser registrado no Cartório Civil a homologação da sentença que houver estabelecido o divórcio, sendo ele consensual ou litigioso, tem-se finalmente confirmada a dissolução do vínculo conjugal, não havendo deste modo mais nenhum impedimento, caso já tenha sido decretada a partilha de bens do casal, para um novo casamento, porém, se a partilha

¹⁰⁸ **Medida cautelar** – O mesmo que liminar. É um ato de precaução. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o ministro relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*). Acesso em: 13/12/2009. Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/servicos/glossario>

¹⁰⁹ Código Civil de 2002, artigo 1580, § 2º. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹¹⁰ Código Civil de 2002, artigo 1582. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

ainda não foi realizada, não é permitido que um ou outro se case novamente até que ela seja feita, vejamos o que diz o artigo do código civil a respeito:

Art. 1.575. A sentença de separação judicial importa a separação de corpos e a partilha de bens.

Parágrafo único. A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidida.¹¹¹

Art. 1.581. O divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens.¹¹²

Os direitos e deveres na família decorrem, dentre muitos outros, também do casamento, contudo ao ser rompido este, permanecerá, por exceção, o direito à prestação alimentícia aos filhos e ao outro cônjuge em casos de necessidade. Sendo que a mulher poderá exigir o cumprimento da pensão alimentícia do homem e vice-versa, desde que o pedido tenha sido efetuado na sentença do divórcio, pois do contrário, não poderão pleitear futuramente esta medida, por não haver mais nenhum vínculo existente entre os ex-cônjuges que torne admissível então o pedido de alimentos. Vejamos o que diz o dispositivo do código civil a respeito do pedido de alimentos:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.¹¹³

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam,

¹¹¹ Código Civil de 2002, artigo 1575, parágrafo único. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹¹² Código Civil de 2002, artigo 1581. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹¹³ Código Civil de 2002, artigo 1694, § 1º e § 2º. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.¹¹⁴

O direito a alimentos cessará quando vier a existir um novo matrimônio, concubinato, ou união estável do ex-cônjuge credor necessitado com outrem e, ainda, mediante qualquer ato deste que indigne o ex-cônjuge devedor de acordo com o código civil:

Art. 1.708. Com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor, cessa o dever de prestar alimentos. Parágrafo único. Com relação ao credor cessa, também, o direito a alimentos, se tiver procedimento indigno em relação ao devedor.¹¹⁵

No que diz respeito à relação materna ou paterna e os filhos, esta continuará a utilizar os mesmos direitos sobre sua prole, independentemente do divórcio. Sendo que a única alteração que existirá, ira se limitar a forma como os mesmos serão exercidos. Posto que estes direitos são derivados do poder familiar de guarda que são insuscetíveis de renúncia.¹¹⁶

O divórcio foi criado em 1977, e juntamente com ele surgiram também a discriminação as mulheres denominadas divorciadas,

Como advento do divórcio surgiu também novos modelos de família discriminados pela sociedade, como a família monoparental¹¹⁷ e a união estável¹¹⁸. A família monoparental é aquela formada por qualquer dos pais e de seus descendentes, não é preciso o casal, apenas um deles, o pai ou a mãe e ao lado deles os filhos. Estes modelos de família só passaram a ser recepcionados em nosso ordenamento a partir da Constituição de 1998.

¹¹⁴ Código Civil de 2002, artigo 1695. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹¹⁵ Código Civil de 2002, artigo 1708, parágrafo único. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹¹⁶ Renúncia: Ato ou efeito de renunciar, demissão, desistência. Acesso em 13/12/2009. Disponível em: <http://pt.wiktionary.org/wiki/ren%C3%Bancia>

¹¹⁷ Família monoparental é a definida na [Constituição da República Federativa do Brasil](#) no artigo 226, §4º, como sendo a "*comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes*". Acesso em: 08/10/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Família_monoparental

¹¹⁸ [União estável](#), quando o homem e a mulher convivem sem que haja impedimento de se casarem (artigos 1.723 a 1.726 do Código Civil). Acesso em: 08/10/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/União_estável

A família¹¹⁹, criada através do casamento, atualmente ainda é vista como fonte de engrandecimento da própria espécie humana, pois apesar do instituto do casamento estar cada vez mais instável e abalado pelas novas espécies de união, o seu status ainda é forte, pois muitas mulheres ainda querem se casar.

A família advinda dos laços do casamento¹²⁰ é considerada como a célula parâmetro elementar da sociedade, baseado em vínculos afetivos duradouros entre os pais e os filhos, totalmente inversos ao modelo do passado, com associação religiosa, onde a mulher era ligada somente a reprodução e o homem ao sustento e comando do lar, uma família, não ligada ao afeto e ao respeito mútuo e sim ao comando do líder.

Para que exista a possibilidade de realização do sonho da maioria das mulheres denominado casamento, é preciso que também seja idealizado o objetivo do engrandecimento familiar e de felicidade pessoal que cada nubente busca, ao criar uma nova família, que são os filhos. É imprescindível que exista a tutela dos direitos de personalidade na relação matrimonial, tais como: a vida, a liberdade, o respeito a integridade física e psíquica, a honra, a intimidade, a imagem, e etc., sob pena do descumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, III, CF/1988, ligado com o artigo 1.566 do novo código civil de 2002, como veremos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

¹¹⁹ A **família** é unidade básica da [sociedade](#) formada por [indivíduos](#) com [ancestrais](#) em comum ou ligados por laços [afetivos](#). Acesso em : 08/10/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Família>

¹²⁰ Casamento, casório ou matrimônio/matrimónio é o vínculo estabelecido entre duas [pessoas](#), mediante o reconhecimento [governamental](#), [religioso](#) ou [social](#) e que pressupõe uma relação interpessoal de [intimidade](#), cuja representação arquetípica são as [relações sexuais](#), embora possa ser visto por muitos como um [contrato](#). Acesso em: 08/10/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento>

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.¹²¹

Art. 1.566 – São deveres de ambos os cônjuges:
 I – fidelidade recíproca;
 II – vida em comum, no domicílio conjugal;
 III – mútua assistência;
 IV – sustento, guarda e educação dos filhos;
 V – respeito e consideração mútuos. (Código Civil de 2.002).¹²²

A violação do homem ou da mulher a qualquer dos deveres relacionados acima no artigo 1.566 do código civil constitui injúria grave no casamento, sendo, portanto, motivo suficiente para o pedido de separação judicial litigiosa. Aquele que não cumpre com seus deveres, por cumular com a impossibilidade de continuação da vida em comum, tem o direito de solicitar a separação como podemos verificar através da leitura dos artigos 1.572, caput e 1.573 incisos do Código Civil de 2002 abaixo:

Art. 1.572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.¹²³

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I – adultério;
 II – tentativa de morte;
 III – sevícia ou injúria grave;
 IV – abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;
 V – condenação por crime infamante;
 VI – conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.¹²⁴

¹²¹ Constituição Federal de 1988, artigo 1º, III. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

¹²² Código Civil de 2002, artigo 1566. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹²³ Código Civil de 2002, artigo 1572. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹²⁴ Código Civil de 2002, artigo 1573. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

Mas não é só a transgressão a esses deveres conjugais que suscita danos materiais ao cônjuge declarado inocente após o trânsito em julgado da ação de separação judicial litigiosa, os danos morais também geram ressarcimento se for comprovado a injúria e difamação. Veja-se o que enuncia o nosso Código Civil artigo 403 combinado com o artigo 5, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.¹²⁵

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.¹²⁶

Na Constituição de 1988 houveram alterações razoáveis para os direitos da mulher, que veio mais tarde na seqüência da evolução legislativa da Lei do Divórcio. A Lei do Divórcio de 26 de dezembro de 1977 foi integrada ao Código da época, o Código Civil Brasileiro de 1916, que regulava os casos de dissolução da sociedade conjugal e os seus efeitos na sociedade.

Nessa época, ainda se acreditava fortemente na família constituída exclusivamente pelos laços do casamento e no vínculo matrimonial indissolúvel. No caso da separação a lei impossibilitava o casal de contrair novas núpcias.

Com a Lei do Divórcio, as barreiras que se opunham à indissolubilidade do casamento foram desfeitas. A palavra desquite foi abolida e substituída por separação judicial. Assim as pessoas passaram a ter o direito de buscar a sua felicidade pessoal e construir um novo lar, se

¹²⁵ Código Civil de 2002, artigo 403. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹²⁶ Constituição Federal de 1988, artigo 5º, X. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

casando novamente se quisessem. Mas essa lei falhou ao admitir o divórcio por uma só vez, correção que foi feita em 1988 com o advento da Constituição Federal.

3.2 O que foi modificado no conceito de entidade familiar na atualidade do Código Civil de 2002 em relação ao passado e o que estas modificações trouxeram para a mulher na sociedade moderna atual.

Ao se estabelecer a sociedade conjugal, através da realização dos votos do casamento, nasceu também a necessidade de dirigi-la ao interesse do casal e dos filhos. Visando sempre à harmonia e o bem estar da família, o casamento deveria buscar meios de manter a família na unicidade, evitando assim, que o casamento fosse conduzido de modo distorcido e desordenado, marcado por sentimentos egoístas, o que feriria sua própria essência, isto é, o amor e o respeito entre os entes, e ocasionando sua conseqüente ruptura, trazendo dor e até revolta aos que nele estão inseridos.

O rígido Código Civil de 1.916 pecou ao atribuir em seu artigo 233, caput, a direção da sociedade conjugal exclusivamente ao marido, desconsiderando a mulher, fazendo com que ela fosse uma simples colaboradora do mesmo, ferindo assim o princípio da isonomia e o princípio da dignidade da pessoa humana defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.¹²⁷

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...¹²⁸

¹²⁷ Código Civil de 1916, artigo 233. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm

¹²⁸ Constituição Federal de 1988, artigo 5º, caput. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

Cabia ao homem, sempre, a responsabilidade de representar legalmente a família e administrar os bens comuns do casal, exceto no regime de separação absoluta de bens, ou no pacto antenupcial¹²⁹. A mulher era considerada apenas coadjuvante masculina em tudo, tendo que se submeter sempre as vontades do marido.

A mulher podia participar apenas das discussões e fatos inerentes à própria família e, para fazer reconhecer a sua vontade era necessário recorrer ao judiciário, pois de modo contrário, nos casos de divergência, prevalecia sempre a vontade do marido como podemos verificar no artigo 233, inciso III, do Código Civil de 1.916:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.¹³⁰

Como já foi elucidado no início do presente trabalho, o Código Civil de 2002 uniu os direitos e deveres existentes na sociedade conjugal, vislumbrados pelo anterior Código Civil de 1916, porém com uma diferença: os direitos e deveres foram unificados tanto para o homem como para a mulher. Como consequência dessa união, a direção da sociedade conjugal não pode ser mais atribuída somente ao marido, mas a ambos os cônjuges, sem distinção, inclusive, com a possibilidade mútua de recorrerem ao judiciário, se assim acharem necessário, para resolverem os prováveis problemas advindos da vida conjugal. Como podemos perceber um não se sobressai mais ao outro, ambos tem direitos, deveres e obrigações iguais. Vejamos o que diz o artigo 1567 do Código Civil de 2.002:

Art. 1.567 – A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

¹²⁹ Pacto antenupcial (ou convenção antenupcial) é o [contrato solene](#), realizado antes do [casamento](#), por meio do qual as partes dispõem sobre o [regime de bens](#) que vigorará entre elas durante o [matrimônio](#).

¹³⁰ Código Civil de 1916, artigo 233, III. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm

Parágrafo único – Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.¹³¹

Desta forma, podemos perceber que foi consertado um antigo problema da nossa antiga legislação civil, que diminuía, desconsiderava e menosprezava a atuação da mulher na família, uma vez que não se admitia no passado que a mulher tivesse uma posição de equivalência ao homem na administração da sociedade conjugal.

Assim podemos perceber, que na nova concepção de família, regulada pelo Código Civil de 2.002, a decisão da sociedade conjugal não cabe somente ao marido ou a esposa, mas ao casal, onde um não pode mais se sobrepor sobre o outro nas questões que envolvam a família, sendo que a opinião de um é igual e tem o mesmo valor que a opinião do outro, de acordo com o princípio da isonomia defendido no artigo 5º, caput, da nossa constituição: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.¹³²

O casamento é um ato sério, praticado pelo casal, com intenção de formar família, que deverá ser exercido entre pessoas de sexos diferentes e com idade mínima de 18 anos. Por ser um instituto que gera responsabilidades tanto para o homem como para a mulher, não pode ser realizado sem gerar repercussões, pois envolve não somente o casal, mas o Estado, que é co-responsável pela sua realização.

A prática do casamento não pode ser contraída a qualquer idade, pois não é mero ato civil a ser estabelecido ou rompido a qualquer momento pelos contraentes, assim sendo, a formação de uma família juridicamente tutelada é ato formal e como tal suscita responsabilidades, as quais, somente quem possui maioridade civil pode estabelecer, motivo pelo qual, no ordenamento civil, se fixa uma idade mínima em igualdade para a prática do ato

¹³¹ Código Civil de 2002, artigo 1567. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹³² Constituição Federal de 1988, artigo 5º, caput. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

e conseqüente procriação da prole, como podemos perceber, através das palavras do escritor José Lamartine Corrêa de Oliveira citadas abaixo:

... a norma que prevê idade mínima para o casamento não tem por inspiração única a preocupação com a maturidade física para o ato sexual, mas em plano muito mais abrangente, repousa na preocupação com a maturidade global do desenvolvimento da personalidade, de modo a impedir que as pessoas ainda imaturas quanto à compreensão total do sentido do matrimônio venham a casar-se.¹³³

No Código Civil de 1916, a maioridade civil era concedida aos 21 (vinte e um) anos. Hoje, a mulher que completa 16 (dezesesseis) anos de idade tem o direito de casar-se mediante autorização dos pais, tutores, curadores ou de seus representantes legais. A necessidade da autorização dos pais acaba aos 18 (dezoito) anos de idade, quando se atinge a maioridade civil, de acordo com o Código Civil de 2002. O menor também poderá casar-se nas situações excepcionais arroladas nos artigos 1517 e 1.520, do referido código:

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Parágrafo único. Se houver divergência entre os pais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1.631.¹³⁴

Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.¹³⁵

No passado não era assim, até 24 de janeiro de 1.890, às meninas com idade mínima de 12 (doze) anos de idade e os meninos com 14 (quatorze) anos podiam se casar. Mais tarde, com o advento do decreto número 181 de 09 de julho de 1991, a idade nupcial da mulher passou a ser de 14 (quatorze) anos e a idade do homem foi aumentada para 16 (dezesesseis) anos. Com a promulgação do Código Civil de 1.916, a idade para o casamento foi elevada

¹³³ OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *Direito de Família: Direito Matrimonial*. Porto Alegre: Fabris, 1990. p. 191

¹³⁴ Código Civil de 2002, artigo 1517, parágrafo único. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

¹³⁵ Código Civil de 2002, artigo 1520, parágrafo único. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

para 16 (dezesseis) anos, no mínimo, para as mulheres e para 18 (dezoito) anos para o homem.

A evolução da família ocorreu finalmente com a Constituição Federal de 1988, ao qual elevou o instituto da União Estável à condição de entidade familiar no mesmo grau e patamar da família advinda dos votos do matrimônio. A União Estável é conceituada por Barreto como: “estado de convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, sem vínculo de casamento”.¹³⁶

A aceitação da união estável pela constituição foi feita em razão da introdução da lei do divórcio que trouxe a nossa sociedade novas modalidades de famílias formadas pela dissolução da família tradicional formada pelo casamento, que até então, era a única reconhecida socialmente e juridicamente. No ano de 1996, mais precisamente no dia 10 de maio, foi criada nova lei em relação a união estável, ao qual não estabelecia mais prazo de convivência mínima para o casal e que se presumia que depois que o casal estava comprovadamente junto que os bens que eles adquiriram são conseqüências do esforço de ambos, gerando então efeitos jurídicos na sua dissolução.

Diante da construção de um novo modelo para se enquadrar a família, pertinente é a referência ao instituto da união estável, o qual, já sofreu preconceitos por parte da sociedade, acabando finalmente por ser aceito e reconhecido na Constituição, no Direito e moralmente pela sociedade. A sua equiparação a entidade familiar deu-se, principalmente, em decorrência das mudanças e da evolução dos valores sociais que antes estavam atrelados à visão religiosa, segundo a qual a família deveria ser constituída sobre o manto do matrimônio com a finalidade restrita da procriação.

A Constituição de 1988 partiu da premissa do vínculo afetivo para a formação da família, portanto abriu-se o espaço para além da formação da família legítima constituída

¹³⁶ BARRETO, Vicente Paulo. A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro, Renovar, 1997.p.40

pelos laços do casamento e da família informal formada pela união estável, para o aparecimento das novas concepções de família, tanto de pessoas do mesmo sexo a chamada família homoafetiva, quanto de somente um dos pais e seus filhos, chamada de família monoparental¹³⁷, que com o argumento de se tratarem todas da união fundada no afeto, passam a reivindicar o seu espaço no âmbito do Direito de Família.

A família a partir da Constituição de 1988 passou a ter um conceito plural e a exigir um novo sistema de interpretação, gerando conflitos assim tanto de ordem pública como de ordem jurídica. Alguns autores acreditam que para se formar a família se faz necessário a união entre pessoas de sexos diferentes e conceituam que a união homoafetiva por ser realizada entre pessoas do mesmo sexo, não é matéria que se deva colocar dentro do Direito de Família, e sim devendo as questões decorrentes deste tipo de unidade serem solucionadas voltadas para o Direito das Obrigações, como se a união homoafetiva fosse uma aberração que não merecesse destaque dentro do Direito de Família.

A união homoafetiva é um tipo de relação que se baseia na afetividade, e por ter essa espécie de fundamento, deve ser respeitada e não pode ser discriminada e colocada de fora do ordenamento jurídico, pois, não pode lhe ser negado, desta forma, o conceito de família, já que a mesma tem como conceito: a relação que se forma com base na afetividade, e nenhuma relação a qual tenha esse fundamento de base, pode negar-se o título de família, já que essa, atualmente é considerada como baseada no afeto comum.

A justiça surge sempre depois do fato ocorrido, quando se viu obrigada, por fatos reais, a justiça, reconheceu então as entidades familiares não decorrentes também do matrimônio, para conseqüentemente não se expor à críticas e não se comprometer com padrões tradicionais. Portanto a justiça se restringiu a apenas reconhecer as formações familiares heterossexuais, deixando à margem da legalidade às uniões entre pessoas do

¹³⁷ Família monoparental é a definida na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 226, §4º, como sendo a "comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". Acesso em 10/12/2009. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Família_monoparental

mesmo sexo. Para alguns autores, ainda excluí-se do conceito de entidade familiar as relações homoafetivas, por puro preconceito, pois para tal, se faz necessário o vínculo entre pessoas de sexo diferente, conceituando que:

a união civil entre pessoas do mesmo sexo é matéria que não se põe no âmbito do Direito de Família, devendo as questões dela decorrentes ser solucionadas estritamente dentro da portada do Direito das Obrigações.¹³⁸

Diante da construção de um novo modelo para se enquadrar os diferentes tipos de família como forma de entidade familiar deu-se, principalmente, em decorrência das mudanças e da evolução dos valores sociais ligados a família, que antes estavam atrelados a igreja e a sua visão espiritual, a qual a família deveria ser constituída sobre o manto sagrado do matrimônio e com a única finalidade da reprodução e criação dos filhos.

As mudanças na família não ocorreram apenas na sua formação, mas também na sua concepção e nas áreas que ela passou a configurar. Algumas mudanças, ainda pedem revisão e atualização em alguns conceitos no campo jurídico, mas também principalmente no social, no que diz respeito a família homoafetiva, que ainda é vista de forma desinformada e tem tratamento preconceituoso. No Direito de Família existe ainda a total exclusão dos homossexuais como entidade familiar com direitos e deveres inclusive no campo da filiação.

Não existem dúvidas da influência da mulher nas mudanças dos paradigmas existentes do Direito de Família, assim como, foi ela também elemento fundamental na nova visão, que passamos a ter, em relação aos tipos de compromisso, que passaram a fazer parte do nosso ordenamento.

Atualmente, o que importa dentro da estrutura da família, é o respeito mútuo, a liberdade individual de se expressar e o cuidado com os filhos. Hoje apenas uma certeza se impõe a todos: a família é um lugar de realização pessoal e comunhão afetiva entre todos que nela vivem. Enquanto juntos, pouco importa a forma, a sua constituição ou o modelo em que

¹³⁸ BARRETO, Vicente Paulo. A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro, Renovar, 1997.p.46

se enquadre: se casamento, união estável, família monoparental ou união homoafetiva, o importante é o vínculo afetivo e o viver junto.

Assim, podemos afirmar, que a justiça, apesar da grande evolução pelo que passou ao longo das décadas em nosso país, precisa ainda se reciclar, para atender as novas necessidades que surgem ao longo dos dias. É preciso ainda um maior estudo e uma melhor compreensão dos novos valores para que se possa enfrentar a atual realidade, sem preconceitos ou tabus.

Ainda se faz necessário a aplicação de novos conceitos, mais humanos e éticos, assim como também a união entre as várias ciências existentes que combinadas com o bom senso e a aplicação de jurisprudências, que no futuro trarão novas informações para os operadores do Direito e maior vontade aos legisladores, para romper, proteger e garantir os direitos merecedores de toda e qualquer relação, não importando o credo, a raça ou o sexo, que este estudo se inicie com base no amor e na afetividade defendendo sempre os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade a pessoa humana.

3.3 A ONU no Brasil e o projeto de igualdade de gêneros: O que este projeto trará para a mulher da atualidade dentro da concepção do casamento.

O Brasil é presença constante na ONU (Organização das Nações Unidas) e participa ativamente dos processos de tomada de decisões a serem aplicadas a todos os países participantes.

A Organização das Nações Unidas, possui quatro representações permanentes no mundo, a primeira na cidade de Nova York nos Estados Unidos, a segunda em Genebra na Suíça, a terceira em Roma na Itália e a quarta em Paris na França.

O Brasil possui uma representação contínua dentro das Organizações das Nações Unidas, e a sua função é acompanhar de perto a agenda da ONU, ter informações mais específicas sobre os trabalhos desenvolvidos e aumentar a participação do país na organização. As despesas da representação brasileira dentro da ONU são inteiramente custeadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Na sede da ONU em Nova York, o Brasil mantém uma Missão Permanente que é chefiada pelo embaixador brasileiro Ronaldo Motta Sardenberg. O quadro de serviço da representação é composto por 32 pessoas. A missão é responsável pela participação do Brasil em todos os eventos da ONU que sejam de interesse do país dentro da Assembléia e do Conselho de Segurança, onde o Brasil ocupa um assento ainda não-permanente.

Em Genebra, que é o segundo maior escritório da ONU, a Delegação Permanente do Brasil é chefiada pelo embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa. O quadro de serviço lá é composto por 31 pessoas, onde participam das ações e relações da sede suíça que é a responsável principalmente por trabalhos que incluam os países da África, do Oriente Médio e da Ásia.

A Representação Permanente do Brasil em Roma é feita junto à FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), sob a chefia do Embaixador José Antônio Marcondes de Carvalho, onde o quadro de serviço é composto por 11 brasileiros que trabalham integrados à Agência para combater e diminuir a fome e a pobreza no mundo e aumentar a produção agrícola dos países e melhorar também a qualidade de vida das populações rurais, por meio do desenvolvimento sustentável.

Em Paris, o Brasil participa da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), a Delegação Permanente do Brasil é administrada pelo embaixador Antonio Augusto Dayrell de Lima e possui sete brasileiros em seu quadro de trabalho, para promover a paz e os direitos humanos no mundo com base na "solidariedade intelectual e moral da humanidade".

O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, Unifem, pratica no Brasil, através de mobilizações regionais, trabalhos de divulgação para a diminuição da violência praticada contra a mulher e inclui vídeos com depoimentos de chefes de Estado, entre eles o do presidente Lula e de artistas como o cantor e compositor Caetano Veloso.

De acordo com estudos divulgados pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe, Cepal, até 40% das mulheres da região são vítimas de alguma forma de abuso sexual e, em alguns países, cerca de 60% sofrem violência emocional.

O problema da violência contra a mulher também é muito grande no Brasil, de acordo com a representante do Cone Sul do Unifem, Rebeca Tavares. A mesma afirmou que o país criou leis para proteger as mulheres e para reduzir a violência, e o maior desafio agora é aplicá-las.

Um fato alarmante exposto pelo Secretário-Geral da ONU Ban Ki-moon, 70% das mulheres do mundo experimentam alguma forma de violência física ou sexual durante as suas vidas, abusos cometidos por: namorados, parentes, maridos, parceiros ou alguém que conhecem.

Os dados do relatório 2008/2009 do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) são alarmantes: apenas 9% dos parlamentares brasileiros são do sexo feminino, o que coloca o país em um dos últimos lugares entre aqueles que dispõem de uma legislação de cotas para mulheres na política, no ano de 1997, quando do advento das cotas

começou o nosso índice era 6,6%. A média mundial está hoje em 18,4%, portanto ainda estamos muito atrasados nesta área.

O documento da ONU, que compara os números de 1995 quando foi realizada a Conferência Mundial da Mulher em Pequim e o de 2008, nos mostram que houve um considerável avanço nas conquistas das mulheres em diferentes áreas, mas ainda há um longo caminho a ser trilhado.

CONCLUSÃO

Deste modo, podemos concluir que muitas foram as evoluções ligadas a mulher ao longo da história do país, da sua pequena participação no passado que foi crescendo cada vez mais até os dias atuais. Muitas foram as fases por qual passaram as mulheres até se chegar as conquistas da atualidade, foram lutas, disputas, humilhações, submissões, até se chegar a vitória denominada liberdade. A mulher conquistou a liberdade da fala, a liberdade da vestimenta, a liberdade política, trabalhista, jurídica, financeira e familiar. Mas muito ainda a mulher tem a buscar e a conquistar, infelizmente os salários ainda são menores se comparados aos masculinos, na política é ainda pouca a participação feminina, porém na instituição familiar foram grandes as suas conquistas, a mulher passou de submissa as ordens do marido a companheira e também administradora do lar, dos filhos e dos bens.

A sociedade evoluiu e foram criadas assim novas espécies de famílias, agora não somente administradas por homens, as mulheres passaram a ser chefes do lar, a ter a sua independência financeira, a criarem sozinhas seus filhos e não serem marginalizadas por isso.

Mesmo com todo crescimento feminino, a violência é fato consumado no cotidiano de muitas delas, que apanham dos maridos ou companheiros e vivem em regime de total terror e medo, apesar da criação da Lei Maria Da Penha, muito ainda precisa ser revisto e refeito, sabemos que a luta continua e não terminará nunca.

A ONU e os movimentos feministas tiveram grande participação na evolução da mulher não somente no ambiente familiar, mas em todos os ramos da sociedade.

A Constituição de 1988 veio para comprovar a igualdade dos gêneros, comparando e igualando pela primeira vez na história do país as obrigações masculinas e femininas na família, não somente colocadas no papel, mas vividas a cada dia na prática do cotidiano. A Constituição trouxe também novidades, como a aceitação pela sociedade das várias novas espécies de famílias.

Já o novo Código Civil de 2002 trouxe à tona algumas questões polêmicas e que precisam ser definidas, entre elas as relações homo afetivas que precisam de uma maior atenção por parte do sistema jurídico do país.

Desta forma, podemos observar que muitas foram as conquistas femininas ao longo do século XX e do século XXI, principalmente no ambiente familiar, foi grande também o crescimento feminino e a sua participação em todos os ramos da sociedade brasileira, mas muitos objetivos ainda precisam ser conquistados, sabemos que as mulheres não desistirão da luta pela igualdade feminina jamais.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Nery de Mello. **Manual de Direitos das Famílias**. 3a ed. Revisão atual e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ALVES, Branca Moreira & PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós Graduação. Noções práticas**. Atlas.

BARRETO, Vicente Paulo. **A nova família: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro, Renovar, 1997.

COLOMBO, Mariana Alexandre. **O Princípio Constitucional da Igualdade e a Condição Jurídica da Mulher na Legislação Civil Brasileira com Enfoque no Direito de Família**. Florianópolis, fevereiro de 2008.

DEL OLMO, Florisbal de Souza; ARAÚJO, Luis Ivani de. **Direito de Família Contemporâneo e os Novos Direitos**. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4 ed. Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família e o Novo Código Civil**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. Volume 03. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.

GALLIANO, A. Guilherme. **O Método Científico – Teoria e Prática**. São Paulo: Harbra, 1986.

GARCIA, Edinês Maria Sormani. **Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Editora de Direito LTDA, São Paulo, 2003.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 1999

GOMES, Orlando. **Direito Civil. Direito de Família**. Vol. 6. 21^a ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia Jurídica**. 3^o ed. Revista dos Tribunais.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica Para o Curso de Direito**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONDES FILHO, C.J. **Violência Política**. São Paulo : Moderna, 1987.

MOTA, Silvio; DOUGLAS, Willian. **Controle de Constitucionalidade**. 3^o edição. Editora Impetus. 2004.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. **Regimes matrimoniais de bens**. JH Mizuno, 2005.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ODÁLIA, N. **Que é Violência**. São Paulo : Brasiliense, 1983.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. **Direito de Família: Direito Matrimonial**. Porto Alegre: Fabris, 1990.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos Constitucionais do Direito de Família**. Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Monografia jurídica: orientação metodológica para o trabalho de conclusão de curso**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

OLMO, Florisbal de Souza Del Ê; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. **Direito de Família Contemporâneo e os Novos Direitos**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2006.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RODRIGUES, Silvio. **Direito de Família**. Vol. 6. São Paulo. Ed. Saraiva. 1991.

SANTOS, Regina Beatriz Tavares da Silva Papa dos. **Reparação civil na separação e no divórcio**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FONTES CONSULTADAS

Conceito da palavra: Casamento. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento>. Acesso em: 16/11/2008.

Conceito da palavra: Concubinato. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5614>

Código Civil de 2002, artigo 379. Acesso em 10/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>

Código de Processo Penal, artigo 313, IV. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>

Conceito da palavra: Constituição. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Constituição>. Acesso em: 16/11/2008.

Constituição Federal de 1988, artigo 226, parágrafo 5. Acesso em: 12/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 21. Acesso em: 10/12/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>

Desemprego: Acesso em 09/12/2009. Disponível em: http://arcozelocriativo12b_pretos.blogs.sapo.pt/6432.html.

Definição da palavra: Divórcio. <http://pt.wiktionary.org/wiki/divórcio>. Acesso em: 16/11/2008.

Conceito da palavra: Escravidão. <http://historiasestoriascap.blogspot.com/2007/08/conceitos-e-origens-da-escravido-romana.html>. Acesso em: 10/12/2009.

Definição da palavra: Estado. Acesso em 10/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Estado>.

Conceito da palavra: Família. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Família>. Acesso em: 16/11/2008.

Família nuclear: Acesso em 09/12/2009. Disponível em: http://www.paisparasempre.eu/artigos/c_familia.html.

Definição da palavra: Feminismo. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>. Acesso em: 16/11/2008.

Conceito da palavra: Filhos. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Filhos>. Acesso em: 16/11/2008.

Definição da palavra: Lei. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Leis>. Acesso em: 16/11/2008.

Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, artigo 5º. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

Conceito da palavra: Mulher. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mulher>. Acesso em: 16/11/2008.

Definição da palavra: Patriarcado. Acesso em: 11/12/2009. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Patriarcado>.

